

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adequadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos ns. 1.881, 1.882 e 1.883, que abrem creditos extraordinarios ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.999, que approva os estudos e orçamento da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a Petropolis.

Decreto n. 7.019, que approva as plantas e orçamento para a construcção de dois diques e outras obras no porto de Belém. Ministerio da Marinha—Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores —Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justica e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal,

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.881 — DE 9 DE JULHO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:873\$320, para occorrer ao pagamento devido a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:873\$320, para occorrer ao pagamento de Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judicialia, que annullou a suas exoneração do cargo de escripturario da Delegacia Fiscal no Piahy; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 do julho de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.882—DE 9 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387, para o pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387, destinado ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judicialia, confirmada a carta precatória de 30 de setembro de 1907, expedida pelo juiz seccional da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 do julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.883 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.711\$580, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580,

para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judicialia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20ª Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.6.999—DE 25 DE JUNHO DE 1908

Approva com modificações os estudos definitivos e respectivo orçamento da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a cidade de Petropolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer o engenheiro civil Eugenio de Andrade, concessionario da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a cidade de Petropolis, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a cidade de Petropolis, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n.5.999, desta data

I

Ficam approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a cidade de Petropolis, desde a estação situada no canto da praia de S. Christovão e da rua José Clemente, pela variante passando na ilha do Governador até a cidade de Petropolis, de conformidade com as plantas e mais documentos e modificações d'elles constantes, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

II

O concessionario obriga-se a, dentro do prazo de seis mezes, contados da data em que para esse fim for intimado, submeter à approvação do Governo os estudos definitivos do trecho comprehendido entre o ponto inicial da estrada fixado pela clausula I do decreto n. 5.981, de 18 de abril de 1906, e a estação situada no canto da praia de S. Christovão e da rua José Clemente.

III

O concessionario fica obrigado a substituir a ponte do transbordo (*bateau bac*) entre a

ilha do Governador e o littoral proximo ao Morro Grando da Estrella por outra definitiva, com vão movei, desle que a intensidade do trafego assim o exija, a juizo do Governo.

IV

O Governo reserva-se o direito de fazer executar por conta do concessionario a substituição constante da clausula anterior, si o mesmo concessionario não a levar a effeito ao prazo marcado.

V

O contracto a que se refere o presente decreto deverá ser assignado no prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de ficar sem effeito o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.—
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.019 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Approva as plantas e orçamento para a construção de dous diques fluctuantes, duas carreiras de encalhe e officinas de reparação, no porto de Belém, Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia *Port of Pará*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e orçamento, na importância de 1.216:063\$, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva Secretaria de Estado, para a construção de dous diques fluctuantes, duas carreiras de encalhe e officinas de reparação, no porto de Belém, Estado do Pará; devendo, opportunamente, ser levada á conta do capital da referida companhia a importância das despezas realmente feitas, de accordo com o contracto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Communicando-vos ter sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$80, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria, inclusos vos restituo dous dos autographos, que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 12—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908.

Sr. 1º secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 2:711\$80, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387, para o correr ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria, inclusos vos restituo dous dos autographos que accompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 13—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 48:357\$387, para o pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:873\$320, para occorrer ao pagamento devido a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judiciaria, inclusos vos restituo dous dos autographos, que acompanharam a vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 14—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 18:873\$320, para occorrer ao pagamento devido a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Foram mandados aggregar na guar a nacional desta Capital:

Ao estado-maior do commando superior o coronel Laurentino Pinto Filho e tenente-coronel Ireio Pinto de Araujo Correa;

Ao 18º batalhão de infantaria o alferes da 4ª companhia do mesmo batalhão Antonio Ribeiro da Fonseca.

Foi privado do respectivo posto o alferes da 2ª companhia do 409º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, Francisco Sebastião da Rocha.

Permutaram entre si os respectivos logares os tenentes da 2ª companhia Fernando João Machado e quartel-mestre Manoel Carlos do Paiva, ambos do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

— Foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 160 e 1ª parte do do n. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o soldado do corpo de bombeiros Marcos de Freitas Marks.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado Antero Antonio Alves Monteiro para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foram exonrados:

O contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão do logar de director da Escola Naval, conforme pediu, e nomeado para substituí-lo o vice-almirante João Justino de Proença;

O capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha do cargo de commandante da flotilha do Estado de Matto Grosso, a pedido, o nomeado o capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes para substituí-lo.

Foi reformado, a pedido, o capitão-tenente machinista Alfredo Bernardino Dutra, no posto e com o soldo de capitão de corveta, recebendo mais 10 quotas da gratificação adicional de official superior, visto contar mais de 35 annos de serviço.

Foi concedida ao professor da Escola Naval capitão de corveta honorario Dr. Eugênio Guimarães Rebello a gratificação adicional do mais 23 % sobre seus vencimentos, a partir de 9 de junho do corrente anno, visto ter nessa data completado mais de 25 annos de maristerio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi promovido no corpo de estado-maior de 2ª classe ao posto de coronel o graduado Felipe José Correa de Mello, por antiguidade.

Foi mandado adoptar provisoriamente o projecto de regulamento para os exercicios de cavallaria, organizado pelo general José Caetano de Faria.

Foram transferidos na arma de infantaria os capitães Nicanor Gueies de Moura Alves da 2ª companhia do 10º batalhão para a 3ª do 21º e Heleodoro Sodré desta para aquella; Albino Gonçalves Teixeira da 4ª do 7º para a 2ª do 23º e José da Silva Teixeira desta para aquella.

Foi reformado, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 31 de janeiro de 1890, o major graduado aggregado á arma de cavallaria Manoel Feliciano Ludislão dos Santos, visto ter attingido a idade para a compulsoria.

Foram transferidos na arma de cavallaria o coronel graduado João José da Luz do 4º regimento para o 12º e o coronel João Manoel Menna Barreto do 13º para o 4º; os capitães Paulo José da Oliveira do 1º esquadrao do 12º para o 2º do 10º e Sebastião Dias do Toledo desta para aquella.

Concedeu-se a medalha creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes e praças abaixo mencionados:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: major Domingos Jesuino do Albuquerque Junior e capitão João Baptista Correia de Cylleno.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: capitão Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, 1º tenentes Nicoláo Au-

tonio da Silva, Manoel Antonio Ferreira da Cunha, 2º tenente Arthur da Costa Lima, sargento-ajudante do 2º regimento de cavallaria Joaquim Izolino, Ferreira Porto e 1º sargento do 4º batalhão de infantaria Francisco Salles Lima.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2º tenentes Adalberto Diniz, David Augusto Villeroy, 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Raphael Pereira Cardoso e cabos de esquadra José Maria Torres, do 3º batalhão de infantaria, e Manoel Cordeiro de Moraes, do 16º batalhão da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de julho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a organizar mesa especial, perante a qual seja admittido a defesa de thesa José Gomes de Faria Filho, com annuencia dos lentes que devem fazer parte da commissão examinadora e sem prejuizo dos trabalhos lectivos.

— Remetteu-se ao Director da Faculdade de Direito do S. Paulo a portaria que concede ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente daquella faculdade, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar da saúde.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira, secretario da Escola de Minas, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:375\$00, despesas feitas pela Escola Nacional de Bellas Artes, em maio ultimo;

De 583\$03, gratificações que competem, em junho findo, aos professores supplementares do Instituto Nacional de Musica;

De 620\$, aquisição de um retrato de D. João VI pelo Archivo Publico Nacional;

De 98, fornecimentos feitos, em maio ultimo, no Museu Nacional;

De 7:5\$08, metade da quantia pela qual foi contractada a installação de gaz acetyleno na Colonia Correccional de Bons Rios;

De 2:39\$, folha do pessoal subalterno da Escola Correccional Quinz de Novembro, relativa a junho findo;

De 16\$30, publicações feitas no *Diario Official* para o commando superior da Guarda Nacional e passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil para o mesmo commando;

De 253\$80, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande nos mezes de abril e maio ultimos;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões das juntas correccionaes e audiencias do juizo da 12ª Pretoria, em junho findo;

De 5:82\$40, folha do pessoal encarregado da matança de ratos, relativa a junho findo;

De 17:09\$995, folha relativa a junho ultimo, do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella.

De 5:000\$, garantia da proposta apresentada na concorrência para fornecimento a este Ministerio pelo commerciante José Justino Teixeira;

De 24:00\$, auxilio, correspondente ao 2º semestre do corrente anno, concedido á Assistencia Publica aos pobres na Capital Federal.

Concessão dos adeantamentos:

De 10:27\$062, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção para pagamento do pessoal subalterno da respectiva inspeccoria em junho findo;

De 14:166\$590, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio Niemeyer, para pagamento, relativo a junho ultimo, do pessoal empregado no Serviço de Prophylaxia da febre amarella em Niteroy.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Cópias dos decretos que abrem a este Ministerio os seguintes creditos:

De 2:000\$, para pagamento da ajuda de custo que o Dr. Eduardo Pires Ramos deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia;

De 48:368\$00, para pagamento á diversos officiaes da força policial deste districto;

De 4:200\$, ouro, para ocorrer á despesa com o premio de viagem, conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães;

De 4:200\$, ouro, relativo ao premio de viagem conferido ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior;

De 1:250\$, para pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná, deixou de receber a general B. L. Armino de Mendonça;

De 4:000\$, ouro, para pagamento do premio da viagem concedido ao Dr. Celestino Bourroul;

De 1:800\$, ajudas de custo que deixou de receber o Sr. João de Siqueira Cavalcanti, na qualidade de deputado pelo Estado de Pernambuco.

Documentos justificativos da despesa de 75\$100, realizada por conta do adiantamento concedido ao porteiro do Museu Nacional;

Documentos justificando o emprego da quantia de 30:207\$760, despendida por conta da importancia entregue á Irmã Paula em virtude do aviso n. 510, de 4 de fevereiro ultimo.

Dia 10

Para conhecimento das repartições se faz publico que foram lavrados contractos com os negociantes abaixo indicados e pelos preços seguintes:

GRUPO 12º — GENEROS ALIMENTICIOS

Teixeira, Borges & Comp. — Rua do Rosário ns. 66 e 68

Aletria, kilogramma.....	\$840
Alhos, cento.....	18900
Araruta, kilogramma.....	\$760
Arroz, idem.....	\$355
Azeitonas, lata de 1 1/4.....	\$800
Bacalhão, kilogramma.....	\$820
Banha, idem.....	1\$190
Dita americana para pharmacia, idem.....	1\$800
Batatas, idem.....	\$280
Cangica, idem.....	\$120
Carne secca, idem.....	\$810
Dita de porco salgada, idem.....	1\$100
Cebolas, cento.....	5\$500
Chá preto, kilogramma.....	8\$500
Dito verde, idem.....	8\$500
Chocolate, idem.....	2\$200
Colorão, idem.....	2\$600
Ervilha, idem.....	\$680
Ervilhas (petit-pois), lata de meio kilo.....	18\$900
Estearas, uma.....	\$900
Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$230
Dita de aveia, lata de duas libras.....	18\$600

Feijão preto, kilogramma.....	\$240
Dito de cores, idem.....	\$380
Fubá, kilogramma.....	\$360
Gelêa nacional, vidro.....	\$860
Goiabada, kilogramma.....	1\$800
Lagosta, lata de meio kilo.....	3\$000
Leite condensado, idem.....	800
Linguas seccas, duzia.....	15\$000
Lombo de porco salgado, kilg.....	1\$200
Louro, idem.....	2\$000
Maizena, pacote de 250 grams.....	\$300
Manteiga Demagny, kilogramma.....	5\$300
Dita do Bretel, idem.....	5\$200
Dita nacional, idem.....	3\$600
Marmellada nacional, idem.....	1\$300
Massas brancas, idem.....	\$440
Ditas amarellas, idem.....	\$600
Dita de tomates, idem.....	1\$500
Matte, idem.....	\$600
Palitos, pacote de 10 maços.....	\$300
Paos, kilogramma.....	4\$600
Pho phoro, pacote de 10 caixas.....	\$440
Pimenta da India, kilogramma.....	2\$000
Polvilho nacional, idem.....	\$480
Queijo de Minas, idem.....	1\$800
Dito do Rheno, idem.....	4\$000
Sabão virgem, idem.....	\$380
Sagü, idem.....	1\$200
Sal, idem.....	\$100
Dito fino, vidro de 1.500 grams.....	\$800
Salmão, lata de meio kilo.....	2\$200
Sardinhas, idem.....	\$60
Tapioca, kilogramma.....	\$600
Toucinho, idem.....	1\$000
Tijolo de arear, duzia.....	3\$600
Velas, pacote de meio kilo.....	1\$120

GRUPO 13—MOLHADOS

Teixeira, Borges & Comp., Rua do Rosário ns. 66 e 68

Aguardente de canna, litro.....	\$390
Alcool ordinario (e- spirito de vinho), litro.....	\$500
Azeite de sobo, litro.....	1\$000
Azeite doce, litro.....	2\$000
Azeite francez, garrafa.....	1\$500
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	1\$100
Cerveja nacional de 2ª qualidade, garrafa.....	\$360
Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	7\$000
Kerozene, caixa.....	9\$000
Rhum da Jamaica, garrafa.....	5\$800
Vinagre, litro.....	\$400
Vinho branco, litro.....	1\$400
Vinho do Porto, litro.....	1\$800
Vinho do Porto Villar d'Allen, garrafa.....	2\$800
Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	2\$800
Vinho virgem, litro.....	1\$000

GRUPO 16—UTENSILIOS E VASILHAME

Moreno Borlido & Comp., rua do Ouvidor n. 114

Alambique de cobre com banho-maria, systema Exrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.....	182\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	3\$800
Alambique Saleron n. 2, um.....	57\$000
Alonga de vidro para retortas:	
De 125 grammas, uma.....	\$800
De 250 grammas, uma.....	1\$000
De 500 grammas, uma.....	1\$300
De 1.000 grammas, uma.....	2\$000
Alongas para serpentinhas:	
De 1 litro, uma.....	3\$000
De 1 1/4 de litro, uma.....	3\$700
De 1 1/2 litro, uma.....	3\$600
Aperta-rolhas de ferro bronzado, modelo crocodilo, um.....	7\$000
Apparelho de Kipp com tres bolas e accessorios, um.....	17\$000

Apparelho para filtração rápida, um.....	18500
Arcometros de vidro para:	
De acidos, um.....	8000
De acidos concentrados, um..	18500
De alcalis, cervoja, vinagre, sabão e ether, um.....	18200
De urinas, um.....	18500
Alcoometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	18700
Albuminometro de Esbach em estojo de madeira, um.....	38200

B

Balanças Roberval de ferro:	
De 1/2 kilo, uma.....	178500
De 1 kilo, uma.....	218500
De 2 kilos, uma.....	238500
De 5 kilos, uma.....	278000
De 10 kilos, uma.....	318000
De 20 kilos, uma.....	428000
Balanças horizontaes com tampa de marmore:	
Da força de 1 kilo, uma.....	308000
Da força de 2 kilos, uma.....	328000
Da força de 5 kilos, uma.....	378000
Da força de 10 kilos, uma.....	518000
Idem—de precisão americanas sensíveis a cinco milligrammas, uma.....	1228000
Balanças granatarias nickeladas sensíveis:	
Para 1 centigramma, uma.....	388000
Para 2 centigrammas, uma.....	378000
Para 5 centigrammas, uma.....	288000
Balanças de precisão com caixa envidraçada de nogueira, toda nickelada e sensível:	
Para 5 milligrammas, uma.....	808000
Para 1 milligramma, uma.....	1108000
Balões de vidro, fundo redondo:	
30 grammas, um.....	\$400
60 grammas, um.....	\$500
125 grammas, um.....	\$700
250 grammas, um.....	\$800
500 grammas, um.....	18100
1.000 grammas, um.....	18500
2.000 grammas, um.....	28400
3.000 grammas, um.....	38000
4.000 grammas, um.....	38700
Balões de vidro com uma tubulura:	
125 grammas, um.....	18100
250 grammas, um.....	18700
500 grammas, um.....	28100
1.000 grammas, um.....	28700
2.000 grammas, um.....	38000
Balões graduados «jougés», fundo chato:	
100 centímetros, um.....	18000
200 centímetros, um.....	18200
250 centímetros, um.....	18500
500 centímetros, um.....	28400
1.000 centímetros, um.....	38200
Barbante commum, kilo.....	48400
Do fios de cor grenat ou sortidas, kilo.....	78000
Barbante americano em carretéis, caixa de quatro.....	58600
Barris de vidro com torneira nickelada:	
10 litros, um.....	148000
20 litros, um.....	278000
Bastões de vidro de 24 a 30 centímetros de comprimento, de cor branca ou sortida, duzia.....	18500
Batoques de cortiça franceza, cento.....	78200
Bocetas de madeira para unguentos, em jogos de seis caixas, de 4 a 60 grammas.....	38000
Bocetas de papelão para pilulas:	
Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	48800
Regulares com friso do cor, groza.....	58800

Ordinarias, de 30 a 187 grammas, grossa.....	148000
Bocetas de papelão (<i>hamburguezas</i>) para pilulas, com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	88800
Buretas de vidro:	
Gay Lussac 5 centímetros, uma.....	18300
10 centímetros, uma.....	28500
15 centímetros, uma.....	28900
20 centímetros, uma.....	38400
30 centímetros, uma.....	48100
50 centímetros, uma.....	68000
Inglezas 5 centímetros, um.....	18600
10 centímetros, uma.....	28300
15 centímetros, uma.....	28700
20 centímetros, uma.....	38200
30 centímetros, uma.....	48100
50 centímetros, uma.....	58200
Mohr, 5 centímetros, um.....	38300
10 centímetros, uma.....	48100
15 centímetros, uma.....	48800
20 centímetros, uma.....	58100
30 centímetros, uma.....	78500
50 centímetros, uma.....	88700

C

Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica:	
N. 1, um.....	\$220
N. 2, um.....	\$420
N. 3, um.....	9500
N. 4, um.....	\$700
N. 5, um.....	\$820
N. 6, um.....	\$900
N. 7, um.....	18100
N. 8, um.....	18600
Cadinhos de barro refractario:	
Forma conica n. 1, um.....	\$180
Forma conica n. 2, um.....	\$230
Forma conica n. 3, um.....	\$480
Forma conica n. 4, um.....	\$700
Forma conica n. 5, um.....	\$850
Forma conica n. 6, um.....	\$980
Forma conica n. 7, um.....	18100
Forma conica n. 8, um.....	18300
Forma conica n. 9, um.....	18400
Forma conica n. 10, um.....	18500
Forma triangular n. 1, um.....	\$400
Forma triangular n. 2, um.....	\$500
Forma triangular n. 3, um.....	18300
Forma triangular n. 4, um.....	18200
Forma triangular n. 5, um.....	18600
Forma triangular n. 6, um.....	28100
Forma triangular n. 7, um.....	28500
Forma triangular n. 8, um.....	28700
Cadinhos de porcellana com tampa:	
Forma conica n. 1, um.....	\$300
Forma conica n. 2, um.....	\$320
Forma conica n. 3, um.....	\$330
Forma conica n. 4, um.....	\$400
Forma conica n. 5, um.....	\$500
Forma conica n. 6, um.....	\$600
Forma conica n. 7, um.....	\$800
Caixas para reactivos:	
Com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	708000
Sem tampa, para 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma.....	228000
Sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas, uma.....	198000
Calices de vidro (nacionais) tamanho maior, duzia.....	68000
Calices de vidro (nacionais) tamanho menor, duzia.....	48800
Calices com pé e bicos para ensaios:	
De 15 grammas, um.....	\$360
De 30 grammas, um.....	\$450
De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$800
De 250 grammas, um.....	18200
De 500 grammas, um.....	18600
De 1.000 grammas, um.....	28900

Campanas de vidro:	
Forma alta para 500 grammas, uma.....	28800
Forma alta para 1.000 grammas, uma.....	38300
Forma alta para 1.500 grammas, uma.....	48000
Canecas de louça com bico e aza:	
Não graduadas, de 250 grammas, uma.....	\$700
Não graduadas, de 500 grammas, uma.....	18100
Não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	18800
Não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	28800
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:	
De 250 grammas, uma.....	28800
De 500 grammas, uma.....	48200
De 1.000 grammas, uma.....	68500
De 2.000 grammas, uma.....	108500
Canecas de porcellana graduadas de 125 grammas, uma.....	18800
Canecas de porcellana graduadas de 250 grammas, uma.....	28100
Canecas de porcellana graduadas de 500 grammas, uma.....	48100
Canecas de porcellana graduadas de 1.000 grammas, uma.....	68000
Canecas de porcellana graduadas de 2.000 grammas, uma.....	108000
Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:	
N. 4 a 250 grammas, uma.....	28300
N. 3 a 500 grammas, uma.....	28800
N. 2 a 750 grammas, uma.....	38700
N. 1 a 1.000 grammas, uma.....	48000
N. 0 a 1/2 litro, uma.....	48000
De 125 grammas, uma.....	18500
Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bay-un):	
Diametro 50 m/m, uma.....	\$670
Diametro 75 m/m, uma.....	\$800
Diametro 84 m/m, uma.....	\$850
Diametro 97 m/m, uma.....	18100
Diametro 110 m/m, uma.....	18100
Diametro 125 m/m, uma.....	18700
Diametro 140 m/m, uma.....	28200
Diametro 150 m/m, uma.....	28100
Diametro 167 m/m, uma.....	28700
Diametro 197 m/m, uma.....	38800
Diametro 223 m/m, uma.....	48800
Diametro 250 m/m, uma.....	78000
Diametro 335 m/m, uma.....	118000
Diametro 335 m/m, uma.....	128000
Capsulas de vidro fundo redondo, com bico:	
De 150 grammas, uma.....	\$600
De 250 grammas, uma.....	18200
De 375 grammas, uma.....	18700
De 500 grammas, uma.....	18800
Capsulas de ferro esmaltado:	
De 12 c/m, uma.....	18400
De 14 c/m, uma.....	18800
De 16 c/m, uma.....	28100
De 18 c/m, uma.....	28400
De 20 c/m, uma.....	28700
De 22 c/m, uma.....	38200
De 25 c/m, uma.....	38800
De 30 c/m, uma.....	58800
Capsulas a banho maria:	
Diametro de 167 m/m, 500 grammas, uma.....	18800
Diametro de 197 m/m, 750 grammas, uma.....	18800
Diametro de 223 m/m, 1.000 grammas, uma.....	198000
Diametro de 250 m/m, 1 1/2 litro, uma.....	218000
Diametro de 280 m/m, 2 litros, uma.....	258000
Diametro de 305 m/m, 4 litros, uma.....	278000
Chaleiras de cobre para lampadas Berzelius, uma.....	\$8500

Colheres de chifre tres tamanhos uma.	1\$200
Colheres de osso dois tamanhos, uma.	\$300
Colheres de porcelana para chá, uma.	\$300
Para sobremesa, uma.	\$700
Para sopa, uma.	\$300
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior:	
Para chá, u. o. a.	\$300
Para sobremesa, uma.	\$300
Para sopa, uma.	1\$000
Corta-raízes:	
Francês, lamina de aço com cepo de madeira, pequenos, um.	20\$000
Francês, lamina de aço com cepo de madeira, grandes, um.	\$50000
Conta-gotas de vidro com roleta esmeril:	
De cor branca, azul ou amarela, 10 grammas, cento.	10\$000
Idem idem, 15 grammas, cento.	21\$000
Idem idem, 30 grammas, cento.	23\$000
Idem idem 60 grammas, cento.	25\$000
Conta-gotas graduados, um.	\$800
Copo de vidro (nacionais) proprios para agua, duzia.	7\$600
Copos graduados, de vidro, com pé e bico:	
de 15 grammas, um.	\$300
de 30 grammas, um.	1\$000
de 60 grammas, um.	1\$200
de 125 grammas, um.	1\$500
de 250 grammas, um.	2\$000
de 500 grammas, um.	2\$300
de 1.000 grammas, um.	3\$000
Crystallia lore, forma cylindrica:	
de 30 grammas, um.	\$700
de 60 grammas, um.	\$800
de 125 grammas, um.	1\$000
de 250 grammas, um.	1\$300
de 500 grammas, um.	1\$300
de 1 litro, uma.	1\$600
de 2 litros, uma.	2\$200
de 3 litros, uma.	3\$000
de 4 litros, uma.	4\$400
Cubas de porcelana para mercurio:	
de 210 m/m, uma.	10\$000
de 250 m/m, uma.	14\$000
de 300 m/m, uma.	24\$000
de 350 m/m, uma.	25\$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia:	
pequena, u. a.	\$800
medias, um.	1\$400
grandes, uma.	7\$000

D

Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.	1\$800
Idem para liquidos mais pesados que a agua, um.	1\$800
Idem para saes, um.	\$700
Idem para licores, um.	\$700
Idem para xarops, um.	\$700
Idem de metal para xaropes, um.	9\$500
Deslocadores de vidro:	
simples, sem torneira nem tubulura, 1/2 litro.	11\$000
1 litro.	1\$500
2 litros.	19\$000
Deslocadores de vidro:	
sem tubulura, mas com torneira 1/2 litro, um.	12\$000
1 litro, um.	15\$000
tubulado, um.	—
tubulado e com torneira, 1/2 litro, um.	15\$000
1 litro, um.	17\$000
2 litros, um.	21\$500

3 litros, um.	27\$000
4 litros, um.	29\$500
Dessecadores de Scheibler.	7\$000
Dessecadores de campainha em placa de vidro esmerilhado, um.	15\$000
Discos para pilulas, Vial, branco, um.	16\$000
F	
Escrivas para tubos, cabo de arame, duzia.	1\$800
Idem para vidros, duzia.	2\$700
Espoonjas:	
regulares, 2ª escolha, kilo.	90\$000
finas, 1ª escolha, kilo.	21\$000
Qualidade Antillo, fina, em cordões de duzias:	
n. 194, kilo.	110\$000
n. 195, kilo.	125\$000
n. 196, kilo.	140\$000
n. 198, kilo.	150\$000
n. 194/197 o kilo, sortidas, kilo.	152\$000
qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo.	41\$000
Estanho em laminas:	
pacote grosso, n. 4, 1/2 kilo.	3\$000
pacote meio grosso, n. 6, 1/2 kilo.	3\$200
pacote regular, n. 8, 1/2 kilo.	3\$400
pacote muito fino, n. 10, 1/2 kilo.	3\$300
pacote fino, n. 12, 1/2 kilo.	3\$800
pacote muito fino, n. 14, 1/2 kilo.	4\$000
Estantes para tubos de ensaios na leira torneada:	
para 6 tubos, uma.	1\$500
para 8 tubos, uma.	2\$000
para 12 tubos, uma.	2\$800
para 16 tubos, uma.	3\$500
para 24 tubos, uma.	4\$800
Estufa Gay-Lussac de cobre, um.	80\$000
Espatulas de aço flexivel, inglezas:	
de 2 polegadas, uma.	\$500
de 3 polegadas, uma.	\$700
de 4 polegadas, uma.	\$700
de 5 polegadas, uma.	1\$000
de 6 polegadas, uma.	1\$100
de 7 polegadas, uma.	1\$200
de 8 polegadas, uma.	1\$400
de 9 polegadas, uma.	1\$800
de 10 polegadas, uma.	2\$100
Espatulas de marfim:	
sortidas.	3\$000
Espatulas de osso:	
20/22 c/m.	\$800
23/24 c/m.	1\$000
25/26 c/m.	1\$200
27/28 c/m.	1\$400
Espatulas de vidro.	1\$000

F	
Filtreadores de lã, forma chapéo, sem costura:	
de 1 litro, um.	2\$200
de 2 litros, um.	2\$300
de 3 litros, um.	3\$400
de 4 litros, um.	3\$900
de 5 litros, um.	4\$000
de 6 litros, um.	5\$400
Fogareiros para gaz:	
circulares, de ferro, para ba, lões retortas, etc.	14\$000
pequenos para todos os usos.	3\$500
Fôrmas para pastilhas (ferro batido):	
redondas, de series de 3, uma.	1\$000
ovais, em series de 3, uma.	1\$000
com mola redonda, uma.	12\$000
Fôrmas de buxo para pós de Seidlitz, uma.	\$600
Forno de barro refractario:	
a reverbero, 16 c/m diam. int., um.	21\$000
de 19 c/m diam. int., um.	24\$000
de 22 c/m diam. int., um.	2\$800
de 25 c/m diam. int., um.	35\$000

F	
Fornos de barro refractario:	
para tubos, de 16 c/m diametro int., um.	14\$000
de 19 c/m diametro int., um.	17\$000
Fornos quadrados para ensaios e para esmerilhar, com as compoentes, moedas:	
n. 1, um.	50\$000
n. 2, um.	40\$000
Fornos para metais preciosos:	
n. 0, um.	20\$000
n. 1, um.	25\$000
Frascos de precipitar, forma conica com bico:	
para 1 litro, um.	1\$200
para 2 litros, um.	1\$800
Frascos de Woulff bitubulados para lavagens de gases:	
de 250 grammas, um.	1\$100
de 500 grammas, um.	1\$100
de 1000 grammas, um.	1\$500
Frascos de Woulff tritubulados:	
de 250 grammas, um.	1\$100
de 500 grammas, um.	1\$800
de 1.000 grammas, um.	2\$200
Funis de vidro, forma ordinaria:	
de 15 grammas, um.	\$280
de 30 grammas, um.	\$300
de 60 grammas, um.	\$400
de 125 grammas, um.	\$480
de 250 grammas, um.	\$500
de 500 grammas, um.	\$800
Funis variatos, de vidro:	
de 125 grammas, um.	\$900
de 250 grammas, um.	1\$200
de 500 grammas, um.	1\$500
Funis de vidro com torneira de vidro:	
de 25 grammas, um.	4\$500
de 50 grammas, um.	5\$500
de 100 grammas, um.	7\$000
Funis de massa, inglezas:	
n. 1, um.	1\$000
n. 2, um.	1\$300
n. 3, um.	1\$700
n. 4, um.	2\$400
n. 5, um.	3\$400
n. 6, um.	4\$200
n. 7, um.	5\$500
n. 8, um.	6\$500
n. 9, um.	9\$000
n. 10, um.	12\$000
Funis de borracha, vulcanizada, superiores:	
de 15 grammas, um.	2\$200
de 250 grammas, um.	3\$000
de 500 grammas, um.	4\$000
de 1.000 grammas, um.	4\$300
Furador de rolha, cobre, em series de cinco, um.	8\$000

G

Garrifas de vidro branco para vinhos, etc:	
de forma comprida 187 grammas, cento.	21\$000
de 250 grammas, cento.	21\$000
de 310 grammas, cento.	2\$800
de 360 grammas, cento.	3\$800
de 400 grammas, cento.	3\$500
de 500 grammas, cento.	4\$200
Graes de vidro com as compoentes mãos:	
de 15 grammas, um.	\$700
de 30 grammas, um.	\$900
de 60 grammas, um.	1\$100
de 125 grammas, um.	1\$800
de 250 grammas, um.	2\$700
de 500 grammas, um.	4\$200
de 1.000 grammas, um.	6\$000
Graes de marmore:	
de 250 grammas, um.	1\$800
de 500 grammas, um.	2\$000
de 1000 grammas, um.	2\$400
Graes de massa, inglezas:	
de n. 1, um.	2\$300

diametro interior novê milímetros, metro.....	2\$200
Tubos de borracha encarnada, superior:	
diametro interior 10 millímetros, metro.....	2\$800
diametro interior 11 millímetros, metro.....	3\$200
diametro interior 12 millímetros, metro.....	3\$000
diametro interior 13 millímetros, metro.....	4\$500
diametro interior 14 millímetros, metro.....	5\$300
Tubos de borracha branca para gaz, metro.....	5\$000
Tubos de vidro:	
para chimica 4 a 20 m/m, kilo	4\$000
Para tomar medicamentos:	
curvos, duzia.....	1\$800
rectos, duzia.....	1\$200
Tubos de comunicação:	
1, um.....	\$400
1, um.....	\$400
1, um.....	\$400
de segurança, um.....	1\$100
em funil, um.....	\$400
para dessecar, um.....	1\$300
de Liebig, um.....	1\$800
em U, um.....	1\$700
com torçeira de vidro, um.....	3\$800
para vacuua, um.....	\$930
para ensaios, 12 a 18 centímetros de comprimento, duzia	1\$500
para ensaios, porém graduados, um.....	3\$500
Tubos de porcelana esmaltada:	
de 14 a 28 m/m, um.....	2\$200
Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma.....	1\$800

V

Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos:	
de bocca e trolita de 125 grammas, collecção de 350.....	82\$000
de bocca e trolita de 250 grammas, collecção de 350.....	820\$000
de bocca e trolita de 500 grammas, collecção de 350.....	820\$000
de bocca e trolita de 1.000 grammas, collecção de 350.....	820\$000
de bocca e trolita de 2.000 grammas, collecção de 350.....	820\$000
de bocca larga de 125 grammas, collecção de 250.....	820\$000
de bocca larga de 250 grammas, collecção de 350.....	820\$000
de bocca larga de 1.000 grammas, collecção de 350.....	820\$000
de bocca larga de 2.000 grammas, collecção de 350.....	820\$000
12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 18 compoteiras, collecção de 350.....	82\$000
Vasos para fetos, com rolha esmeril, um.....	22\$000
Vasos ou copos da Bohemia para ensaios:	
em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de 6.....	6\$000
Vasos tubulados em latão:	
1.000 grammas.....	2\$500
2.000 grammas.....	3\$500
Vasos florantinos ou recipientes florentinos.....	4\$000
Vasos de vidro para urina.....	2\$000
Vidros forma empilhada; bocca estreita, sem rolha:	
de 8 grammas, cento.....	4\$000
de 60 grammas, idem.....	8\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos:	
de 30 grammas, cento.....	6\$800
de 45.....	7\$800
de 60.....	8\$800

de 90.....	11\$500
de 125.....	14\$000
de 155.....	16\$000
de 187.....	18\$000
de 210.....	20\$000
de 250.....	22\$500
de 310.....	27\$500
de 375.....	30\$000
de 500.....	48\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda:	
de 2 grammas, cento.....	4\$000
de 4.....	4\$500
de 8.....	4\$800
de 15.....	5\$000
de 30.....	6\$000
de 45.....	7\$000
de 60.....	8\$000
de 90.....	11\$000
de 125.....	14\$000
de 187.....	18\$000
de 250.....	20\$000
de 310.....	23\$000
de 375.....	30\$000
de 500.....	48\$000
Vidros de côres, amarella ou azul:	
de 24 grammas, cento.....	6\$000
de 15.....	5\$000
de 30.....	7\$000
de 60.....	9\$000
de 125.....	14\$000
de 250.....	24\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda:	
de 2 grammas, cento.....	12\$500
de 4 grammas, cento.....	13\$000
de 8 grammas, cento.....	14\$000
de 15 grammas, cento.....	16\$000
de 30 grammas, cento.....	18\$000
de 60 grammas, cento.....	22\$000
de 90 grammas, cento.....	26\$000
de 125 grammas, cento.....	32\$000
de 187 grammas, cento.....	39\$000
de 250 grammas, cento.....	48\$000
de 500 grammas, cento.....	85\$000
de 1 litro.....	135\$000
de 2 litros.....	215\$000
de 3 litros.....	310\$000
de 4 litros.....	400\$000
de 5 litros.....	460\$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul:	
de 4 grammas, cento.....	14\$000
de 8 grammas, cento.....	15\$000
de 15 grammas, cento.....	16\$000
de 30 grammas, cento.....	19\$000
de 60 grammas, cento.....	26\$000
de 90 grammas, cento.....	29\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda:	
de 125 grammas, cento.....	32\$000
de 250 grammas, cento.....	45\$000
só amarello 500 grammas.....	100\$000
só amarello 1.000 grammas.....	145\$000
Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda:	
de 2 grammas, cento.....	15\$500
de 4 grammas, cento.....	17\$500
de 8 grammas, cento.....	18\$500
de 15 grammas, cento.....	19\$500
de 30 grammas, cento.....	22\$000
de 60 grammas, cento.....	26\$000
de 125 grammas, cento.....	35\$000
de 250 grammas, cento.....	62\$000
de 500 grammas, cento.....	110\$000
de 1.000 grammas, cento.....	16\$000
de 2.000 grammas, cento.....	26\$000
de 4.000 grammas, cento.....	400\$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga forma redonda de cor amarella:	
de 15 grammas, cento.....	19\$000
de 30 grammas, cento.....	22\$000

de 60 grammas, cento.....	29\$000
de 125 grammas, cento.....	38\$000
de 250 grammas, cento.....	63\$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:	
1/2 litro, um.....	2\$100
1 litro, um.....	3\$200
2 litros, um.....	5\$000
Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:	
de 500 grammas, um.....	2\$600
de 1.000 grammas, um.....	3\$600
Vidros de 1/2 litro, com rolha de de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um.....	2\$200
Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um.....	\$500

Expediente de 10 de julho de 1908
DIRECTORIA DA JUSTICA

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta á consulta constante do aviso n. 48, de 3 de maio do corrente anno, que a sentença proferida pelo Tribunal Civil do Districto de Karlsruhe, na Alemanha, dissolvendo a união matrimonial effectuada nesta Capital entre os conjuges Ernesto Witt e Ottilia Friederizi, para ser exequível no Brazil, depende de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, como é expresso no art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores o devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 55, de 14 de junho do anno passado, expedida pelas justicas da Hespanha ás do Estado do Pará, deprecando o depoimento de Serafim Rivero Rodrigues.

Expediente de 10 de julho de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao embaixador do Brazil nos Estados Unidos do officio de 18 de junho:
Ao consul geral da Hespanha da carta de 6 do corrente.

— Comunicou-se ao Prefeito que mandou-se affixar editaes de mudança e fechamento nos predios existentes no morro situado proximo da praia da Saudade, e nos predios ns. 16 e 18 da mesma praia:

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue na pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada:

Ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector de serviço de prophylaxia da febre amarella, a importancia de 174:132\$23, afim de effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría, durante o mez de junho ultimo;

Ao almoxarife do hospital de S. Sebastião Raul Frago de Mendonça, a importancia de 11:494\$00, para attender ao pagamento do pessoal extraordinario empregado na construcção de pavilhões no mesmo hospital, no mesmo mez;

Ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector de serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 23:258\$006, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno extranumerario da mesma repartição, no mesmo mez.

— Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas relacionadas na importancia de 2:239\$986, provenientes de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante o mez de junho ultimo; a conta na importancia de 600\$, de fornecimento feito a esta repartição, no mesmo mez; e a relação das contas que foram remetidas á

Alfandega para alli serem cobradas, na importância de 5:184\$150, provenientes de desinfecções que foram praticadas em diversos embarcações, neste porto, durante o mez do junho ultimo;

Ao inspector da Alfandega as referidas contas de desinfecções;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos que foram multados:

em 20\$, Americo da Silva Ribeiro;

em 2\$, Ignacio Constantino de Abreu;

em 125\$, D. Maria Amalia de Gusmão

Gabito;

em 250\$, Miguel Gomes dos Santos;

em 6\$, Silverio Lorrôsa;

em 12\$, Paulino José Coelho;

em 200\$, Ricardo Lourenço;

em 200\$, Raul Pedreira do Cerqueira;

em 200\$, Fredolino Cardoso;

em 200\$, Joaquim de Oliveira;

e os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos cinco ultimos infractores mencionados.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1908

Adelia Figueiredo (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Emilia A. G. Ramos (1º districto).—Providenciado.

Luiz Martins de Lima (1º districto).—Deferido.

Zulmira Ferreira Martins (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Companhia Braga Costa (1º districto).—Não pôde ser attendida.

Luiza Ferreira de Carvalho (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João José Alves de Barros (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Companhia Cervejaria Brahma (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Cypriano Bastos (2º districto).—Será attendido nos termos da informação.

J. Pinto de Almeida (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Arístides Alves da Silva (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Candida dos Reis Grey Tavares (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alamiro do Amaral Castellões (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Pedro Pinto dos Santos e outra (5º districto).—Queiram apresentar a planta.

José Cardoso Martins (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Paschoal Moura (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Silvana Emilia dos Reis e Souza (5º districto).—Deferido.

Antonio A. Habbert (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Dr. Luiz Pires Farinha Filho (5º districto).—Não pôde ser attendido.

José Thomaz de A. Castro (6º districto).—A medida será adiada.

Delphim Castro Neves (6º districto).—Certifique-se.

José Soares Castanheira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Joaquim Ignacio Bittencourt (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carolina Maria da Costa Villaga (7º districto).—Deferido.

João Pinto Duarte dos Santos (7º districto).—Não pôde ser attendido.

José Ignacio Bittencourt (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Elvira Bellinha Tavares (7º districto).—Não ha que deferir. A questão está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

José Pinto (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Arilindo Gomes de O. Barroso (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Victorino F. da Silva Bessa.—Queira juntar documento que prove pretender a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil desappropriar o predio.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 11 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de amanuense desta secretaria o cidadão Edgard Varella Magalhães, durante o impedimento do effectivo João Bento do Figueiredo, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente foram nomeados:

Jorge de Freitas para exercer interinamente o lugar de contínuo da Caixa de Conversão;

De Junio da Fonseca Lemos para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Corumbá, Estado de Goyaz.

Por titulo da mesma data foi declarado sem effecto o de 27 de maio de 1907, pelo qual foi nomeado José Olympio da Silva para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Corumbá, Estado de Goyaz, visto não haver prestado a necessaria fiança.

Por titulos da mesma data foram exoneras:

Mario Bellão do lugar de collecter das rendas federaes em Aracurina, Estado do Paraná; e, a pedido, Norival de Almeida Magalhães do lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Irapira, Estado de S. Paulo.

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 15 dias de licença ao collecter das rendas federaes em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, Orozimbo Souza, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Marcelina Albina de Faria, pedindo reconsideração do despacho de 30 de julho do anno proximo findo, negando-lhe a pensão do municipio deixada por seu pae Antonio José de Faria, 2º tenente machinista da armada.—Mantenho o despacho deste ministerio de 30 de julho de 1907.

Carlos Pareto & Comp., estabelecidos nesta Capital a rua Primeiro de Março n. 33, pedindo a concessão de 4% sobre o imposto de transporte arrebatado pela companhia de Navegação Lloyd Sobrado.—Proveja sua qualidade de consignatarios.

João Romão, collecter das rendas federaes do municipio de Theophilo Otoni, no Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento da quantia de 3:52\$50, a que se julga com direito.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Santa Casa de Misericórdia da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a entre a do beneficio de quotas de loterias do 1º semestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Luiz Oswaldo de Carvalho, pharmaceutico, pedindo para praticar no Laboratorio Nacional de Analyses pelo prazo de 30 dias.—Indeferido.

Asylo S. Luiz, para a velhice desamparada, pedindo pagamento do beneficio de quotas de loterias, vencido no 2º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

D. Zilda Ferreira e Silva, viuva do capitão-tenente Eduardo de Miranda e Silva, pedindo alteração de seu nome no titulo de

pensão, visto haver contrahido segundas nupcias com o tambem capitão-tenente Jorge Marques Coelho.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos, nos termos da clausula 16 do decreto n. 6.923, de 9 de abril do corrente anno, para materiaes importados com destino ao consumo dos seus vapores (quatro petições).—Matricule na Directoria das Rendas a concessão, nos termos do parecer.

Casa de Caridade da cidade de Micahé, por seus procuradores nesta Capital, pedindo pagamento do beneficio de loterias, vencido no 1º semestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Associação de Nossa Senhora Auxiliadora, desta Capital, idem, idem, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Escola Domestica Nossa Senhora do Amparo, do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, idem do 2º trimestre de 1908.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Sociedade Beneficente Maranhense, idem, idem, idem, do 2º trimestre idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Asylo de Orphãos de Ilheus (Santisimos Corações de Jesus e de Maria), idem, idem, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Lycéo de Artes e Offícios, desta Capital, idem, idem, idem do mez de junho proximo findo.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Antonio da Rocha Passos, pedindo isenção do imposto de consumo para o producto de seu fabrico denominado Elixir Appetitivo Passos.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Prudencio de Almeida Villena, collecter federal em Alfenas, Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação do prazo, dentro do qual deverá prestar a respectiva fiança.—Prorrogo por 60 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1908

Sr. Ministro da Industria Vição e Obras Publicas:

N. 141.—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 427, de 4 de julho corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$000, em 10 applices da divida publica, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 1.320 a 1.329, do emprestimo de 1903, prestado por Geraldo Augusto de Miranda Monteiro de Barros, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 97.—Em resposta ao aviso deste ministerio n. 3.007, de 29 de junho proximo findo, em que V. Ex. reitera o pedido, feito no de n. 2.543, de 21 de maio anterior, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta do credito extraordinario de 21:000\$000, aberto pelo decreto n. 6.772, de 12 de dezembro de 1907, o de 2:100\$000, ouro, para pagamento da 1ª prestação do premio de viagem conferido ao bacharel Clodómiro Cardoso, tenho a honra de informar a V. Ex. que o credito de que se trata já foi concedido pela ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 91, dirigida em 4 do referido mez de junho aquella delegacia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 98. — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso n. 2.809, de 5 de junho proximo findo, relativo á divida na importância de 23.000\$000, de que é credor Oséas de Carvalho, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que o signatario da petição do fls. 3, do mesmo processo, prove a qualidade, que allega, de procurador do dito credor.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 99. — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 111\$103, de que é credor J. Hordade, gerente do jornal *O Cachoeirense*, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que ao Thesouro seja enviado o requerimento a que allude a informação do fls. 10, verso, do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 100. — Devolvo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 2.794\$500, de que é credor Louis C. Cholowiecki, proveniente de fornecimento de livros para a revisão eleitoral no Estado do Ceará, para que o *London and Brazilian Bank, limited*, signatario, como procurador, do requerimento pedindo pagamento daquella divida, prove ser effectivamente procurador do alludido credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 101. — Afim de poder providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 2.555\$, de que são credores Bocchino & Comp. e cujo processo, que incluso devolvo a esse ministerio, foi enviado, entre outros, com o seu aviso n. 2.809, de 5 de junho ultimo, torna-se necessario que os alludidos requerentes proveam a qualidade de successores do Malaquetti & Comp.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 102. — Afim de poder resolver sobre o pagamento da divida do exercicio findo, na importância de 150\$, de que é credor Agostinho del Monaco, cujo processo, que incluso devolvo, veio junto, entre outros, ao aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho proximo findo, torna-se necessario seja o mesmo organizado de accordo com o que preceitua o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e ordem n. 204, de 2 de junho de 1856.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 103. — Devolvo a V. Ex. o incluso processo encaminhado, entre outros com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicio findo, na importância de 1.088\$708, de que é credor o Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, afim de que V. Ex. se digne mandar processar a mesma divida, de accordo com o que dispõe o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e ordem n. 204, de junho de 1856.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 104. — Em solução ao aviso desse ministerio n. 85), de 13 de abril ultimo, solicitando que fossem gravadas com a clausula de «alienaveis» as apolices portencentes ao patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, communico a V. Ex. que pela junta administrativa da Caixa de Amortização foi atendida a solicitação de que se trata, conforme consta do officio do respectivo inspector, n. 112, de 11 de maio proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 105. — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 82\$200, de que é credor José Romualdo da Silva Primo, communico a V. Ex. que para poder o Thesouro Federal resolver a respeito se torna necessario que João José Teixeira da Costa, signatario do requerimento pedindo pagamento da mencionada divida, prove sua qualidade de procurador do dito credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 106. — Devolvo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Arthur Corrêa Liske, bedel interino do Externato do Gymnasio Nacional, afim de que V. Ex. se digne mandar processar a mesma divida de accordo com o art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e ordem n. 204, de 2 de junho de 1856.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. José Augusto Coelho da Rocha: N. 76. — Accusando recebido o vosso officio n. 103, de 1 do corrente, agradeço a comunicação que me fizestes de haver assumido, naquelle data, o exercicio interino do cargo de 1º procurador da Republica neste Districto.

— Sr. Dr. Pedro de Sá:

N. 77. — Accusando recebido o vosso officio n. 109, de 1 do corrente, agradeço a comunicação que me fizestes de haver assumido, naquelle data, o exercicio interino do cargo de 2º procurador da Republica neste Districto.

— Sr. capitão de corveta Aristides Vieira Mascarenhas:

N. 15. — Accuso recebido o vosso officio-circular de 23 de maio ultimo, em que me communicaes haver, em data de 21 do mesmo mez, assumido, na qualidade de 2º sub-prefeito, o exercicio do cargo de prefeito do Alto Juruá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Auditamento ao do dia 9 de julho de 1903

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 231. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 29 de junho proximo findo, em que solicitaes sejam mandados servir nessa delegacia dous empregados da alfandega desse Estado e o 3º escripturario da de Santos, Estado de S. Paulo, bacharel Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, visto acharem-se em atraso os balancos dessa repartição devido á falta de passal, resolveu, por despacho daquella mesma data, autorizar-vos a prorogar o expediente, visto ter determinado não deslocar mais empregado algum da sua repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 648. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Limited*, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 5.646, de 22 de agosto, e 5.690, de 20 de setembro de 1905, de 40.000 galões de oleo especial para transformadores, 24.493 dos quaes vindos pelo vapor *Velasquez*, entrado em 9 do mez proximo passado, e não 4.000 galões da mesma mercadoria, conforme fora solicitado pela requerente e consta da relação que acompanhou o officio

desta directoria n. 233, de 18 de março ultimo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 189. — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 2 do mez proximo findo, que foi depositada na thesouraria geral deste Thesouro a apolice da divida publica, do valor de 1.000\$000, n. 81.032, de propriedade de Eugenio Rodrigues Vieira, e por esta offerecida em garantia da gestão de Francisco de Souza Ferreira Junior e de seus propositos no logar da escriptura da collectoria federal em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 17. — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao continuo dessa repartição João Baptista Maciel Junior.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 72. — Sendo necessario acautelar os interesses deste Thesouro sem prejuizo dos do empreiteiro das obras que actualmente estão sendo feitas no edificio desta repartição, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a mandar entregar a chave dessa Recebedoria ao commandante da respectiva guarda logo que se encerre o expediente, do moio que, pela manhã, ao começar o trabalho dos operarios, possa ser destacada uma praça para a guarda da casa-forte e outra para o pateo interno: o que vos communico para os devidos effectos.

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 33. — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do junho proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 433, de 6 do corrente mez, julgou boa a fiança no valor de 1.000\$, em uma apolice da divida publica de igual quantia, prestada por Eugenio Rodrigues Vieira em garantia da responsabilidade de Francisco de Souza Ferreira Junior e de seus propositos no logar de escriptura da collectoria federal em S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 23. — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida passagem de 1º classe do porto desta cidade á de Santos, no Estado de S. Paulo, ao 3º escripturario da Alfandega daquella cidade, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 146. — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 16 de junho proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao encarregado do segundo posto fiscal do departamento do Alto Purús, Genaro de Castro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 123. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 240, de 31 de dezembro do anno passado, em que D. D. Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira, irmãs do finado major do exercito Manoel Joaquim Pereira pedem restituição da parte julgada prescripta, na importância de 317\$500, proveniente de contribuições para o montepio descontadas no periodo de junho de 1894 a dezembro de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 41, de 26 de junho ultimo, que fez o collecter das rendas

federacs em Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, de Pedro Cuevas para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da alfandega de Corumbá, nesse Estado, Fidelcino Teixeira Coelho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que concede dous mezes de licença para tratamento de saude ao 2º escripturario dessa delegacia, João Pinheiro de Ulhoa Cintra.

N. 121 — Remetto-vos, para os devidos os fins inclusos os titulos de 6 do corrente que nomeam collector e escriptão da collectoria em Muzambinho, nesse Estado, Saverio Vecchio e José Gaspar Sobrinho.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 148 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3º escripturario da alfandega desse Estado Gabriel Archango de Souza Santiago e ao guarda da mesma alfandega Socrates Barbosa Garcia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Declaro vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 162, de 10 de junho proximo findo, pelo qual determinastes que a sêto da 11ª circumscripção dos impostos de consumo, etê então em Pesqueira, passe a ser em Bello Jardim.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 229 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, que prorroga por 30 dias a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Luiz Gabriel Coelho Machado.

N. 230 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar os actos de que destes consta em officio ns. 139, de 27 de maio e 177, de 10 de junho ultimos, pelos quaes annexastes á alfandega de Pelotas a Collectoria das Rendas Federaes em S. Lourenço, visto ter fallecido o respectivo serventuario e em seguida nomeastes Taurino Passos para exercer interinamente aquelle sargo.

N. 231 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio:

N. 44 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o requerimento em que o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes nesse municipio, João Baptista da Gama Rocha, pede que, por liquidação de exercicio, lhe seja paga a differença de porcentagem que deixou de receber, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 9 de outubro do anno passado, recommendo-vos intimeiis aquelle responsavel a recolher aos cofres publicos a quantia de 358:898, proveniente de porcentagens a maior retiradas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 436 — Remetto-vos, para os devidos fins, o inclusa titulo de 8 do corrente que nomea Raul Marques para o logar de collector das rendas federaes em Serra Negra, nesse Estado.

N. 437 — Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 411, de 14 do mez proximo findo, que fez o escriptão da collectoria das rendas federaes em Dous Corregos, nesse Estado, de Silas de Amaral e Silva para seu ajudante.

N. 438 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 3 do corrente, que concede 15 dias de licença, para tratar de interesse, ao collector das rendas federaes em Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, Manoel Joaquim Alves Pontes.

N. 439 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 18, de 20 de maio anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 462, de 25 do referido mez de junho, julgou lícita fiança prestada pelo escriptão da collectoria das rendas federaes em Tietê, nesse Estado, Antonio Caio Corrêa, em garantia da sua responsabilidade e da de seus propostos, na importancia de 1:200\$, e constituída por uma cédula da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 440 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 412, de 16 do mez proximo passado, feita pelo collector das rendas federaes, em Dous Corregos, nesse Estado, de Bernardino da Costa Machado, para seu agente auxiliar.

N. 441 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 391, de 4 de junho ultimo, pelo qual mandastes annexar a collectoria das rendas federaes de Serra Negra, visto ter deixado o exercicio o respectivo serventuario e até que o nomeado preste a necessaria fiança.

N. 442 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 3 do corrente, que nomeam collector e escriptão da Collectoria de Santo Antonio da Cachoeira, nesse Estado, Aldorado Assis e José Bruni.

N. 443 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Barros, Kruger & Comp., transmittido com o vosso officio n. 443, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 10 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega de Santos, nos termos do art. 2º (VII, 18º), da lei orçamentaria da receita vigente, para o material constante da inclusa relação e pelos mesmos importado com destino á fabrica de ferro esmaltado da sua propriedade.

Conselho de Fazenda

ACTA DA Sessão DE 4 DE JULHO DE 1908

Aos 4 dias do mez de julho do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Morretsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo do serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 27 de junho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento do Dr. João Gomes de Reis, pedindo restituição da quantia de 1:182\$500 paga na Collecção de Vassouras relativa ao imposto de sub-rogação de 43 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, cada uma, e juros de 5%, legados com a clausula de inalienaveis á sua mulher Maria Rita Werneck Reis pelo pai da mesma, João Barbosa dos Santos Werneck, visto não se ter tornado real e effectiva a alludida sub-rogação em virtude do fallecimento da fiduciaria. — O Conselho é do parecer que pôde ser autorizada a restituição de accôrdo com as informações. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Benjamin Grimp, encaminhado com o officio n. 58, de 22 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, interposto da decisão do inspector da Alfandega da Parnhyba, sujeitando a direitos da importação na importancia de 13:59\$8 o vapor São Bento que diz ser de alto bordo e que viera do estrangeiro navegando a fogo e com banleira brasileira. — O Conselho é de parecer que se deve mandar archivar os papeis referentes ao recurso, por se tratar de assumpto já resolvido pelo Ministro da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 103, de 25 de junho do anno findo, do delegado fiscal no Estado do Maranhão, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual, tomando conhecimento do recurso que lhe fora interposto pelo ajudante do guarda-mór da Alfandega de esse Estado, José Gregorio dos Reis, annullou o acto do respectivo inspector que suspendeu o mencionado empregado por 6 dias, do exercicio do seu cargo. — O Conselho é de parecer que não pôde ser approvado o acto do delegado fiscal offiçante. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto Leivas & Comp., encaminhado com o officio n. 423, de 17 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto da decisão da Alfandega do Rio Grande, denegando-lhes restituição da 1ª portancia de 100\$, em ouro, que lhes foi cobrada como taxa destinada ás obras do porto sobre 650 rôlo de arame de ferro galvanizado, submettidos a despacho em transito para Artigas, na Republica do Uruguay, pela nota de importação n. 18, de janeiro anterior. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes pede vénia para, de accôrdo com o seu anterior parecer sobre o assumpto do recurso, opinar pelo provimento do mesmo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento de Oliveira Lopes Silva & Comp., encaminhado com o officio n. 521 de 12 de junho do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição da importancia de 38\$598, paga a mais pelo despacho das mercadorias constantes da nota de importação n. 6.886, de 10 de julho de 1907. — O Conselho é de parecer que o processo deve ser devolvido á Alfandega para decidir nos termos da circular n. 34, de 5 de novembro de 1906. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do collector federal do S. João da Barra, transmittido com o officio sem numero, de 16 de março ultimo, da respectiva Collectoria, interposto do seu acto,

julgando improcedente o processo instaurado contra Abido Pedro Parude, por falta de registro para venda de artigos sujeitos ao pagamento de imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Lombardi, encaminhado com o officio n. 257, de 6 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto da decisão do respectivo delegado, mantendo o acto do collecter das rendas federaes em Piedade, pelo qual lhe impoz a multa de 300\$, por ter exposto a venda mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem haver previamente pago a respectiva patente de registro.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vicente Salerno, encaminhado com o officio n. 254, de 4 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão do respectivo delegado, mantendo o acto do collecter federal em Piedade, pelo qual lhe impoz a multa de 300\$, por ter exposto a venda mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem haver previamente pago a respectiva patente de registro.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Adolpho Silva & Comp., pedindo restituição de direitos que dizem haver pago a mais na Alfandega do Porto Alegre pelas mercadorias por elles importadas, de janeiro de 1906 a março de 1907.—O Conselho é de parecer que os supplicantes devem dirigir-se á Alfandega do Porto Alegre. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Verano Pinto Coelho, socio gerente da firma Pinto Coelho & Comp., estabelecida no Estado do Espirito Santo, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 9 de novembro do anno fin lo, pelo qual, de accordo com o parecer dos membros do mesmo Conselho, foi indeferida a petição em que solicitavam relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega da Victoria a suas dependencias, pelas razões constantes da ordem da Directoria do Expediente, n. 33, de 3 de abril de 1903.—O Conselho é de parecer que póle ser relevada a pena. O Sr. Ministro resolve deferir o requerimento.

Requerimento da Companhia Força e Luz de Cataguazus Leopoldina, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 21 de março ultimo, pelo qual, de accordo com o parecer dos membros do referido Conselho, indeferiu a petição em que solicitara restituição dos direitos pagos pelos materiaes despachados pela nota de importação n. 2.732 de setembro de 1907, por haver a supplicante incidido nas disposições da Circ. n. 16 de 6 de março de 1901.—O Conselho é de parecer que pode ser feita a restituição ás Municipalidades concessionarias. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mareello Bittencourt, encaminhado com o officio 133 de 11 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão da Alfandega de Paranaguá, impondo-lhe a multa de direitos em dobro pela divergencia encontrada entre a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.324, de 20 de junho anterior, e a verificada na

conferencia da sahida, e, bem assim, prohibindo-lhe a entrada na Alfandega, Mesa de Rendas de Antonina e dependencias.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sendo, porém, relevada a pena de prohibição na Alfandega e dependencias. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodor Wille & Comp. encaminhado com o officio n. 269, de 13 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, multando o commanlante do vapor allemão *Gunther*, de que são agentes, em direitos dobrados pelas mercadorias subtraídas de um volume descarregado com peso inferior ao constante do manifesto e conhecimento de carga do referido vapor e com signaes evidentes de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Carvalho & Comp. encaminhado com o officio n. 16, de 3 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão bordado, sujeito a sobretaxa de 40% da nota 55 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.728, de 27 de setembro anterior, como tecido de algodão de fantasia de taxa de 4\$ do referido art. 473.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 419, de 4 de junho ultimo, do Tribunal de Contas, transmittindo o processo relativo á concessão do credito de 6:020,514 á Recebedoria do Rio de Janeiro por conta da verba 33, para occorrer ao pagamento das restituições devidas a diversos, relativas á taxa de pena daguia, afim de serem sellados os documentos de fls. 4, 8, 57, 58, 76, 77, 89, 91 e 91, do mesmo processo.—O Conselho é de parecer que devem ser sellados apenas os documentos de fls. 4, 8, 57, 76, 89 e 91. Quanto, porém, aos documentos de fls. 53, 77 e 91 não estão sujeitos a sello, por não terem sido apresentados para fim diverso daquelle para que foram passados, conforme se evidencia das disposições combinadas do art. 15 n. 23 e art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 9.564, de 22 de janeiro de 1900. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

O Rcio n. 6, de 8 de fevereiro ultimo, do delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual julgou isenta do pagamento do registro de bebidas a casa de negocio de Amelia da Conceição Dias, situada no Municipio de Pom'ba, naquelle Estado.—O Conselho é de parecer que não pode ser approvada a decisão do delegado officiante. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 302, de 17 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como tecido de fantasia bordado para pagar a taxa correspondente, do art. 473, e a sobretaxa de 40% da nota 55 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação 12.253, de 14 de fevereiro anterior, como de fantasia da taxa simples do referido artigo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do director da Recebedoria do Rio de Janeiro transmittido com o officio n. 37, de 15 de maio ultimo, dessa repartição, interposto de seu acto pelo qual julgou insubsistente o auto lavrad' contra Coelho Martins & Comp., por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por não haver responsavel determinando para a contravenção autoada.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 124, de 30 de março ultimo, da Prefeitura do Distrito Federal, consultando si os documentos juntos ás petições que transitarem pelas diversas directorias da Prefeitura, para produzirem a prova do fim para que foram passados, estão, a exemplo do que foi resolvido em relação aos excoelidos pelas repartições publicas federaes, isentos do sello adhesivo.—O Conselho é de opinião que se deve responder á consulta de accordo com os pareceres. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Penna, encaminhado com o officio n. 3, de 20 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado, multando-o em 100\$ por falta de registro do seu estabelecimento commercial situado no municipio de Viçosa, naquelle Estado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e fazer á Collectoria de Viçosa, por intermedio da Delegacia Fiscal, as observações propostas pela Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento dos bachareis Lourenço Valente de Figueiredo e Carlos Emilio de Andrade Peixoto, pedindo autorização para que sejam recebidas pela Delegacia Fiscal no Maranhão, em consignações parciaes, as quotas da divida de cada um para com a União, proveniente dos vencimentos que indevidamente receberam como juizes de direito em disponibilidade, nos annos de 1903 a 1906, quando, por sentença do Supreme Tribunal Federal, foram deslirados mais trados pertencentes á justiça local no Estado do Maranhão e não á justiça federal.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a pretensão, procedendo-se, quanto a contribuição para o montepio, de accordo com os pareceres das Directorias de Contabilidade e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Pereira de Miranda, collecter das rendas federaes no municipio de Estrella, no Rio Grande do Sul, encaminhado com o officio n. 310, de 25 de outubro de 1906, da respectiva Delegacia, interposto do acto do respectivo delegado deixando de o attender no pedido que fizera no sentido de ser relevado de carga de 1.702 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 400 réis, que não foram em tempo recolhidas aos cofres da mesma Delegacia.—O Conselho é de opinião que se deve dar provimento ao recurso de accordo com os pareceres. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*Alfredo Regulo Valdeolaro*.—*Antonio Frederico Cardoso de Meneses e Souza*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:
 N. 303—Providencia para que a Collectoria Federal em Petropolis, com a maxima urgencia, seja remetida a quantia de 14\$300,

em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 146, de 9 do corrente, sendo: para productos estrangeiros: 20, de 25 réis; 12, de 200 réis; 10, de 240 réis e 30, de 300 réis.

N. 307 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul, seja remetida a quantia de 23\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41, de 3 do corrente, sendo: 1.000 cintas de 25 réis; 4.000, de 40 réis e 2.000 estampilhas de 25 réis.

N. 308 — Providenciae para que o thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, seja entregue a quantia de 894.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 51, de 9 do corrente, sendo: 2.000.000, da de 50 réis; 500.000, da de 10 réis; 200.000, da de 20 réis; 3.0.000, da de 100 réis; 100.000, da de

200 réis; 500.000, da de 300 réis; 100.000, da de 400 réis; 50.000, da de 500 réis; 50.000, da de 1\$, 50.000, da de 2\$, 10.000, da de 3\$, 10.000, da de 4\$, 10.000, da de 5\$, 5.000, da de 10\$, 5.000, da de 2\$ e 2.000, da de 50\$ e 10\$.

N. 309 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remetida a quantia de 1.900\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 94, de 4 do corrente, sendo: 6.000 de 300 réis e 100 de 1\$000.

N. 310 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remetida a quantia de 730\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 94, de 4 do corrente, sendo: 500 cintas de 100 réis; 500 de 100 réis; 1.500 de 200 réis e 1.000 de 300 réis.

N. 311 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul, com ur-

gencia, seja remetida a quantia de 3.915\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 42, de 3 do corrente, sendo: 20 de 100 réis, 20 de 200 réis, 150 de 400 réis, 150 de 500 réis, 1.500 de 1\$, 100 de 10\$, 50 de 20\$ e 5 de 50\$ e 10\$.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1903

Albino Ferreira Leão, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1903

D. Maria da Rocha Gomes. — Selle os documentos de fls. 11 a 14.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o mez de

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2%	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manãos	211.820\$	8.515\$	333.022\$	536.257\$	4.104\$	\$	4.104\$	1.884\$	282.823\$	7.786\$	53.656\$
2	Belém	373.700\$	10.267\$	691.026\$	1.075.033\$	5.028\$	293\$	5.321\$	14.93\$	459.795\$	71.172\$	190.433\$
3	Maranhão	95.818\$	95\$	163.938\$	262.741\$	747\$	\$	747\$	51\$	\$	2.334\$	32.030\$
4	Parahyba	19.887\$	\$	32.099\$	51.986\$	\$	\$	\$	\$	\$	1.975\$	4.112\$
5	Fortaleza	93.858\$	2.565\$	159.870\$	253.233\$	473\$	\$	473\$	98\$	\$	3.437\$	23.278\$
6	Natal	11.505\$	\$	10.503\$	28.104\$	\$	\$	\$	\$	\$	1.513\$	5.576\$
7	Parahyba	26.673\$	3.617\$	46.912\$	71.035\$	309\$	235\$	593\$	\$	\$	2.033\$	6.236\$
8	Recife	39.902\$	13.816\$	601.170\$	977.888\$	3.007\$	29\$	3.036\$	756\$	\$	21.125\$	121.164\$
9	Maceió	60.673\$	3.916\$	121.304\$	183.893\$	169\$	\$	169\$	46\$	\$	1.818\$	11.136\$
10	Aracajú	10.762\$	397\$	12.894\$	31.985\$	60\$	54\$	114\$	103\$	\$	835\$	11.197\$
11	Bahia	251.034\$	\$	632.558\$	1.033.622\$	3.433\$	28\$	3.461\$	2.179\$	\$	25.207\$	123.161\$
12	Victoria	15.820\$	41\$	29.592\$	45.839\$	413\$	\$	413\$	5\$	\$	3.372\$	2.746\$
13	Rio de Janeiro	2.029.847\$	\$	3.782.600\$	5.812.707\$	21.972\$	23\$	21.995\$	7.838\$	\$	28.515\$	441.371\$
14	Santos	1.428.609\$	27.330\$	2.034.711\$	3.483.550\$	5.408\$	\$	5.408\$	\$	\$	56.249\$	332.883\$
15	Paranaguá	75.062\$	5.074\$	172.797\$	253.820\$	2.172\$	121\$	1.293\$	583\$	\$	8.048\$	13.973\$
16	S. Francisco	76.583\$	697\$	67.363\$	104.433\$	539\$	\$	539\$	91\$	\$	1.898\$	4.003\$
17	Florianopolis	49.840\$	2.427\$	93.618\$	145.925\$	313\$	293\$	372\$	576\$	\$	5.445\$	10.297\$
18	Rio Grande	135.215\$	4.145\$	262.703\$	422.063\$	1.211\$	\$	1.211\$	268\$	\$	21.190\$	87.835\$
19	Pelotas	59.977\$	\$	103.253\$	164.320\$	60\$	\$	60\$	2\$	\$	9.319\$	57.169\$
20	Porto Alegre	202.600\$	2.425\$	378.434\$	581.461\$	\$	603\$	603\$	1.075\$	\$	23.931\$	75.753\$
21	Uruguayana	21.150\$	2.114\$	31.111\$	57.402\$	210\$	\$	210\$	2\$	\$	13.161\$	10.609\$
22	Sant'Anna do Livramento	7.175\$	670\$	11.714\$	22.559\$	\$	\$	\$	4\$	\$	1.925\$	3.211\$
23	Corumbá	37.583\$	1.013\$	62.102\$	100.793\$	133\$	66\$	22\$	\$	\$	7.673\$	12.575\$
Somma		5.399.913\$	92.678\$	9.941.835\$	15.434.461\$	41.461\$	1.367\$	50.351\$	16.995\$	212.613\$	320.057\$	1.591.516\$
Em igual período de 1902		6.499.174\$	75.117\$	11.718.213\$	18.292.531\$	41.567\$	1.493\$	43.060\$	66.021\$	1.572.711\$	337.383\$	1.820.092\$
Diferença entre 1903 e 1902		-1.099.261\$	+ 17.561\$	-1.776.408\$	-2.858.070\$	+ 7.937\$	- 1.126\$	- 7.851\$	- 49.026\$	- 137.098\$	- 58.296\$	- 315.576\$

Observações — Nos algarismos referentes á renda de exportação de 1902, foi incluída a importância de 1.230.292\$, que figurou naquelle anno sob o titulo Pela lei do orçamento vigente, a taxa dos direitos de exportação do Territorio do Acre foi reduzida a 20 %, sobre o valor official da borracha, e toda essa Alfandega do S. Francisco, creada pelo decreto n. 1771, de 7 de novembro de 1902, foi installada a 1 de janeiro do corrente anno, data em que começou

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de junho de 1903. — O 3º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Visto, na mesma

Avelino Esteves. — Idem idem de fls. 5. Sabino Candido de Lima. — Concedo a exoneração pedida. Publique-se o edital recomendado pelo regulamento.

Manoel Antonio Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

D. Maria do Rozario T. Pitanga. — Officio-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

Bernardino & Teixeira. — Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

V. Werneck & C. — Entregue-se a quantia de 100\$000.

Francisco Gonçalves Picota. — Averbada a transferência, entregue-se o documento a quem tem direito.

D. Isabel M. de Souza Motta. — Em face do parecer, fica sem efeito a parte do despacho de 9 de abril do corrente anno impondo a multa, visto não haver infração a punir.

Luiz Soares de Andrade. — Pague o imposto em debito.

Manoel Rodrigues de Oliveira. — Estando legalizado o documento, fica sanada toda e qualquer duvida.

João Cavalcante do Rego. — Livre-se a nomeação, depois de prestada a fiança.

Antonio Machado Lourenço. — Habilite-se o signatario, na forma da lei, a receber em nome do peticionario.

D. Estephania L. Cabral e Silva. — Restitua-se a quantia de 31\$500, pela verba «Reposição e resituição», solicitando-se o credito.

José Raymundo da Silva. — Idem a de 59\$630, levando-se a despesa a «Receita a annular».

José Ferreira Alves. — Idem.

Alfredo dos Santos Romano. — Em face do parecer, rectifique-se.

Theophilo Martins Cruz. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 227\$712, procedendo-se na forma indicada pela sub-directoria.

Traiano S. V. de Meloiros. — Inscreva-se e cobre-se o sello devido.

D. Luiza Ignacia Soares. — Transfira-se. Agozinho Rodrigues Fernandes. — Idem. Cruz & Irmão. — Idem.

João Antunes de Oliveira Guimarães. — Idem.

Seixas & Paulino. — Idem.

Francisco Sival. — Idem.

Manoel Joaquim Neves & C. — Idem.

Avulso de Mello. — Idem.

Antonio de Carvalho. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Candida da Conceição Fernandes e outros. — Idem, idem.

DE 1908

Maio de 1908, comparada com a de igual periodo do anno de 1907, conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI- NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1907			DIFERENÇA ENTRE A ARRE- CADACÃO DE 1908 E 1907	NÚMERO DE ORDEN
		OBRAS DO PONTO — Ouro	FUNDO DE GARANTIA		FUNDO DE RESGATE — Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL		
			Ouro	Papel									
\$	11:872\$	\$	22:270\$	\$	2:704\$	953:733\$	826:777\$	1.080:512\$	404:511\$	1.574:803\$	1.979:317\$	— 893:835\$	1
6\$	13:903\$	61:21\$	49:715\$	\$	1:333\$	500:018\$	1.339:387\$	1.839:405\$	827:051\$	2.177:915\$	3.004:966\$	— 1.165:544\$	2
\$	1:531\$	\$	12:769\$	\$	532\$	410:340\$	202:119\$	312:765\$	415:779\$	2:3:769\$	319:548\$	— 6:783\$	3
60\$	603\$	\$	2:577\$	\$	127\$	22:104\$	39:853\$	62:317\$	18:041\$	35:024\$	53:033\$	+ 9:279\$	4
\$	891\$	\$	12:416\$	\$	403\$	109:552\$	1:57:979\$	297:231\$	144:759\$	223:521\$	378:288\$	— 81:022\$	5
\$	73\$	\$	1:393\$	\$	278\$	13:198\$	24:011\$	37:242\$	21:300\$	31:12\$	55:483\$	— 18:240\$	6
\$	2:103\$	\$	3:680\$	\$	109\$	33:133\$	57:703\$	90:841\$	45:907\$	72:551\$	118:761\$	— 27:926\$	7
72\$	11:134\$	51:782\$	43:311\$	\$	1:835\$	457:851\$	770:581\$	1.228:432\$	168:230\$	922:431\$	1.490:661\$	— 262:229\$	8
62\$	1:623\$	\$	8:870\$	\$	315\$	74:127\$	420:601\$	213:726\$	80:101\$	133:574\$	213:753\$	— 12\$	9
\$	1 2\$	\$	1:461\$	\$	\$	12:597\$	31:540\$	44:137\$	1:056\$	21:225\$	2:321\$	+ 14:978\$	10
\$	13:016\$	60:722\$	49:047\$	\$	2:424\$	467:303\$	853:673\$	1.320:976\$	547:375\$	930:131\$	1.516:503\$	— 195:530\$	11
\$	791\$	\$	2:354\$	\$	121\$	19:005\$	36:634\$	55:639\$	18:428\$	40:151\$	58:582\$	— 2:913\$	12
2:413\$	37:403\$	373:540\$	283:347\$	\$	10:640\$	2.716:685\$	4.311:125\$	7.027:840\$	3.267:234\$	5.151:979\$	8.419:213\$	— 1.391:403\$	13
92\$	89:217\$	\$	157:510\$	\$	5:419\$	1.314:749\$	2.526:495\$	3.841:241\$	1.443:419\$	2.936:361\$	4.384:783\$	— 511:502\$	14
365\$	2:009\$	\$	11:502\$	\$	1:041\$	93:767\$	228:560\$	322:333\$	85:057\$	188:205\$	274:262\$	+ 43:071\$	15
17\$	3:640\$	\$	5:136\$	\$	520\$	42:790\$	77:548\$	120:338\$	—	—	—	+ 120:338\$	16
10\$	1:401\$	\$	6:974\$	\$	839\$	59:582\$	118:105\$	171:087\$	41:722\$	75:623\$	120:345\$	+ 51:623\$	17
4:970\$	32:233\$	40:344\$	20:112\$	\$	17:815\$	201:357\$	430:054\$	631:411\$	279:291\$	701:856\$	971:147\$	— 339:736\$	18
141\$	51:325\$	9:958\$	6:443\$	\$	1:772\$	77:499\$	225:044\$	302:543\$	—	—	—	+ 302:543\$	19
\$	3:058\$	1:433\$	30:223\$	\$	5:158\$	267:681\$	493:319\$	756:000\$	237:819\$	529:544\$	878:333\$	— 52:333\$	20
3:255\$	31:109\$	2:479\$	2:819\$	\$	3:284\$	26:829\$	95:725\$	124:554\$	39:969\$	81:926\$	121:835\$	+ 2:718\$	21
9:0\$	700\$	2:251\$	1:764\$	\$	32\$	11:890\$	21:205\$	33:095\$	12:146\$	22:695\$	34:751\$	— 1:656\$	22
6:811\$	45:297\$	\$	4:940\$	\$	2:045\$	43:733\$	108:673\$	150:408\$	67:057\$	123:370\$	195:457\$	— 45:051\$	23
20:799\$	353:931\$	633:746\$	757:756\$	\$	62:127\$	6.933:592\$	13.133:358\$	20.066:950\$	8.322:251\$	10.226:083\$	21.543:334\$	— 4.481:334\$	
11:732\$	491:391\$	764:800\$	911:653\$	\$	87:008\$	3:222:271\$	16.226:083\$	21.543:334\$	—	—	—	—	
+ 9:067\$	— 140:397\$	— 131:054\$	— 183:997\$	\$	— 21:879\$	— 1.388:650\$	— 3.092:725\$	— 4.481:384\$	—	—	—	—	

Fundo de Garantia, papel, que deixou de existir no corrente exercicio. arrecadação figura no corrente exercicio sob o titulo «Exportação». a respectiva arrecadação.

Data—Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 11 DE JULHO DE 1903

Caixa :		Debito		
Bilhetes a emitir.....	79.357:300\$000			
Moeda subsidiaria.....	5:159:007			79.342:359\$05
Caixa, ouro :				
Em deposito : £.....	5.442.417-10-0	87.078:600\$000		
> Francos.....	10.435.130	6.631:151\$680		
> Ouro nacional.....	145:700\$000	262:36\$000		
> Dollars.....	126.845	418:056:092		
> Pesos argentinos....	2.739	8:081:649		
> Liras italianas.....	21)	152,614		94.403:980\$035
				173.716:340\$000
Emissão :				
Bilhetes emitidos.....	117.191:010\$000			
> dilacerados, resgatados...	81:550\$000			
> resgatados.....	£2.718:42\$000	22.790:970\$000		
Em circulação.....				94.391:040\$000
Notas a emitir :				
Existentes no cofre.....				79.357:300\$000
Thesouro Federal :				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				173.746:340\$000

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1903. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

American Sealing Company. — Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foi concedido ao 2º tenente Julio de Souza Cousseiro a exoneração que pediu do lugar de ajudante de ordens do commandante do 4º districto militar.

Por outra de 10 também do corrente, foi concedida licença ao 2º tenente reformado Egidio Martins de Souza para residir no Pará.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1903

Pedro de Alcantara Fonseca, coronel, pedindo pagamento de uma diaria. — Indeferido, visto tratar-se de exercicio findo.

Cicero de Oliveira Costa, pedindo entrega de uma publica forma. — Deferido em termos. A' Secretaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 10 de julho de 1903

José Coelho da Silva, pedindo despacho de um requerimento que diz ter dirigido a este ministerio, em 1902. — O requerimento a que se refere o supplicante não deu entrada nesta Secretaria.

Manoel Corrêa da Silva, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria. — Faça-se o expediente.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 9 do corrente:

Foi promovido a official da Administração dos Correios do Estado de Goyaz o amanuense da mesma administração João Ave-lino da Trindade, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi concedida a Julio Duclon, brasileiro, engenheiro, e Arthur Pierre Mathieu, francez, prospector de minas, domiciliados, o primeiro em S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, e o segundo nesta Capital e representados ambos pelos seus pro curadores Jules Gérard, Leclerc & Comp., brasileiro, agente de privilegio e domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 12 de junho proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de «um apparelho separador de metaes».

— Por outra de 10, foi igualmente concedida a Arthur Josetti, brasileiro, negociante e domiciliado em Corumbá, Estado de Matto Grosso, garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 1 do mez corrente, sobre a propriedade da sua invenção de «um processo para a conservação e acondicionamento do feijão e outros cereaes».

Expediente de 3 de julho de 1903

Autorizou-se á Directoria Geral dos Telegraphos a conceder, na forma da lei, franquias telegraphicas aos funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, a que se refere o art. 17 do decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907.

— Agradeceu-se á Sociedade Auxiliadora da Agricultura, em Pernambuco, a commu-

niciação de haver sido nomeado representante daquella sociedade, nesta capital, o coronel Appollonio Peres.

— Selecionaram-se do Lloyd Brasileiro providencias no sentido de terem passagem no vapor *S. Salvador*, do Estado da Parahyba a esta Capital, os representantes da commissão agricola e de quatro municipios daquelle Estado, junto ao Congresso Nacional de Agricultura e á Conferencia Associeira.

Dia 6

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, isenção de direitos aduaneiros:

Para uns volumes vindos do Nova York, nos vapores *Velospez* e *Voltire* e pertencentes ao directorio executivo da Exposição Nacional de 1903;

Para uns volumes chegalos de Antuerpra, pelo vapor *Belgrano* e destinados á mesma exposição;

Para uma partida de linolium, vindo no vapor *Asturias* e destinada ao pavilhão da Sociedade Nacional de Agricultura na re-ferda exposição.

Dia 7

Envio-se ao governador do Estado da Bahia e aos presidentes dos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, cópia de uma carta de Mr. Gaston Croizau, de Bône, attinente á viticultura no Brazil.

— Remetteu-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, desta Capital, afim de ser authenticada, cópia do desenho relativo á patente n. 2.004, de 28 de julho de 1896, contra o requereu Carlos A. Castello Branco.

— Transmittiu-se á mesma sociedade a declaração do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de que não pôde ser dispensado do ponto, nos estabelecimentos em que lecciona, o professor Benedito Raymundo da Silva, por importar em despeza para aquelle ministerio.

— Communicou-se ao fiscal da Rede Fluminense das Estradas de Ferro da *Lodoldina Railway* e Engenheiros Centraes que foi deferido o requerimento em que a Companhia Engenho Central de Quissamã pede autorização para substituir os actuaes filtros por dous outros mais aperfeçoados.

— Solicitou-se da directoria do Archivo Publico Nacional a remessa do livro n. 5.362, relativo á patente n. 3.678, de 27 de setembro de 1902.

— Remetteu-se á Directoria Geral de Saude Publica um novo memorial descriptivo da invenção do preparado denominado «Un-guento celestial».

Dia 8

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de serem fornecidos ao presidente da commissão organizadora da Exposição Nacional um talão de requisições n. 65 e os sellos de que necessitar para remetter ao corpo consular brasileiro, no estrangeiro, cartazes attinentes á mesma exposição.

Dia 11

Remetteu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, satisfazendo a requisição constante de seu officio n. 156, de 11 de julho do anno passado, afim de ser apresentado á Commissão de Finanças, cópia da informação pre-tada pela Directoria Geral dos Correios sobre o projecto n. 76, tornando extensivas a todos os funcionarios dos Correios as vantagens do art. 335 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.330, de 10 de fevereiro de 1897.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1903

Centros dos Veleiros, pedindo lhe seja concedido, na praia da Uruçá, um espaço de

quatro metros, afim de levantar um pavilhão permanente para exposição de embarcações a vela.—A concessão pôde ser feita somente com caracter provisorio e em lugar differente do indicado, devendo neste sentido entender-se o peticionario com o directorio executivo da Exposição, para escolha do local.

Arminio F. de Andrade, propondo-se a fazer a propaganda de productos brasileiros no Japão.—Compareça na 1ª secção desta directoria.

Angelo Costa, requerendo pagamento da quantia de 32.843\$29, proveniente de despesas que fez com a importação de 49 cabeças de gado indiano procedente de Bombay.—Indeferido, por falta de verba.

Dia 10

Arthur Jader de Carvalho, praticante da Administração das Correios de Pernambuco, pedindo validade do concurso que prestou em 18 de março de 1907 na Administração dos Correios da Parahyba do Norte.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 10 de julho de 1908

Expediram-se avisos:

A' presidencia do Estado de Minas Geraes, declarando estarem autorizadas as Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste do Minas a fazer despachar pela tarifa mineira, até a cidade de Formiga, os materiaes que se destinam á montagem de uma fabrica para o preparo de productos de gado suino, na referida cidade, pela Empresa Industrial Mineira;

A' Estrada de Ferro Central do Brazil, autorizando o despacho pela tarifa mineira, da estação central á do Sitio, dos materiaes constantes da relação que acompanha o mesmo aviso e que se destinam á montagem de uma fabrica para o preparo de productos de gado suino, na cidade de Formiga, pela Empresa Industrial Mineira.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a fazer despachar pela tarifa que corresponder á minima da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação do Sitio até á da cidade de Formiga, dos materiaes constantes da relação que acompanhou o respectivo aviso, que se destinam á montagem de uma fabrica para o preparo de productos de gado suino, pela Empresa Industrial Mineira.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os devidos fins, ter sido deferido o requerimento do 3º escripturario José Dias Ferraz da Luz, pedindo a averbação em seus assentamentos do tempo em que serviu na Imprensa Nacional, para os effeitos da primeira das observações geraes do regulamento em vigor na Estrada.

Dia 11

Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso n. 56, de 14 de maio ultimo, que o director da Fabrica de Polvora da Estrella está autorizado a requisitar directamente e por conta daquelle ministerio o transporte, na Estrada de Ferro Central do Brazil, tanto de pessoal como de material necessarios ao serviço a seu cargo, conforme foi comunicado em aviso n. 9, de 25 de abril do anno passado;

Ao inspector geral das Obras Publicas ficar dispensado do serviço daquelle repartição o 2º tenente do exercito Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para 100 toneladas de trilhos destinados á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

—Ao engenheiro chefe da fiscalização das estradas de ferro federaes declarou-se que fica dispensado do serviço da Commisão Constructora da Estrada de Ferro da Bahia a Corumbá o 2º tenente do exercito Plinio Mario de Carvalho.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a attender ás requisições de passagens e de transporte para material, na mesma estrada, entre as estações Central e de Lorena, que fizer o capitão-medico de 4ª classe do exercito Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, encarregado do Sanatorio Militar em Campos do Jordão, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Guerra.—Comunicou-se ao Ministerio da Guerra.

—Recomendou-se ao engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro providencie para que seja dispensado de praticar no prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, o 2º tenente de infantaria Antonio da Costa Araujo Filho.—Comunicou-se ao Ministro da Guerra.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 10 de julho de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Evertson, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.352, de 25 de junho findo, requisitando o pagamento, pela consignação—Eventual, da verba 9ª—de uma conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 2:520\$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março ultimo.—O Tribunal negou registro á despesa, por impropriedade da classificação.

N. 2.409, de 8 do corrente, acerca do pagamento da quantia de 1.948:785\$31 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, proveniente de taxas de esgoto, relativas ao primeiro semestre deste anno.—O Tribunal deixou de registrar a quantia de 2:115\$, em que importam 3:000\$, por pertencer a despesa a exercicio já encerrado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 3.055 e 3.100, de 25 e 27 de junho ultimo, sobre a concessão dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 35ª;
De 2:400\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 3ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 3.062 e 3.149, de 25 de junho findo e 1 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos especiais de 50\$ e 1:250\$ para occorrer respectivamente ao pagamento de ajudas do custo que competem ao coronel Carlos Augusto de Campos, na qualidade de deputado pelo Estado de Santa Catharina, em 1892 e 1893, e ao deputado pelo Estado do Paraná Fernando Machado de Simas, de 1890 a 1893:

N. 3.098, de 27, também de junho, consultando acerca da abertura do credito especial de 1:200\$, para attender ao pagamento de ajudas do custo que deixou de receber de 1901 a 1902, o deputado pelo Estado da Bahia José Augusto de Freitas.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 3.033, de 25 do mesmo mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 24:550\$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo, relativa ao anno de 1893, o de subsidios concernentes aos periodos de 18 a 31 de dezembro de 1891; de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 28 de agosto de 1892; de 1 de julho a 25 de setembro de 1893, de 1 a 31 de outubro de 1894; e de 1 de fevereiro a 31 de março de 1902; que deixou de receber o Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul general José Gomes Pinheiro Machado.—O Tribunal resolveu responder que o credito pôde ser legalmente aberto, não obstante importar na quantia de 21:900\$ o subsidio devido, e não na de 24:150\$, conforme calculou o Ministerio. O Sr. Dr. relator opinou pela abertura do credito, unicamente para o pagamento da ajuda de custo, ficando dependente o da importancia correspondente ao subsidio da apresentação de uma folha organizada pela Secretaria do Senado.

N. 3.119, de 30, em aditamento ao do n. 3.026, de 23, concernente ao pagamento, no Thesouro Federal, do soldo mensal de 60\$ ao 1º sargento graduado da Força Policial, Manuel Tertuliano de Oliveira, reformado por decreto de 19 desse mez.—O Tribunal fez registrar a importancia de 441\$600 como credito distribuido ao dito Thesouro.

N. 3.161, de 2 do corrente, solicitando o pagamento, á conta da verba 38ª, da importancia de 30:925\$951, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros no mez proximo passado.—O Tribunal autorizou o registro da despesa, deduzida a quantia de 1:793\$, em que somma a conta sob n. 1, do Azevedo Alves & Mattos, que deverá ser enviada á Recebedoria desta Capital, para o fim de que trata o parecer.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane. Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 2:892\$50 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 4ª;

De 4:900\$ e de 840\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 5ª;

De 300\$ á no mesmo Estado, idem da verba 1ª;

De 152\$988 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 18ª;

De 66\$066 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e de 306\$250 ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª;

De 1:877\$333 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e de 720\$ á no Estado do Ceará, idem da verba 18ª.

—O Tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações. No julgamento da despesa concernente á distribuição do credito de 66\$066 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, deixando de tomar parte o Sr. Dr. presidente, por se achar impedido pelo art. 1º § 11 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo de D. Leonor Garcia Soares Bivar, filha do finado 2º official da Secretaria da Guerra, aposentado, Luiz Garcia Soares, para a percepção de mais 225\$250 annuaes, pela reversão da pensão que era abonada á sua madrastra D. Umbelina Maria Pereira de Bivar, fallecida em 14 de janeiro deste anno.—O Tribunal, attendendo a que foram no processo obser-

vadas as disposições em vigor, considerou devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil :

Aos menores Jandyr e Flavio, filhos do fallecido conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Arthur Tobias de Azevedo Costa, na importancia annual de 460\$ a cada um ;

A D. Ottilia dos Santos Appollinario, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, José Ignacio Appollinario, na importancia annual de 360\$600, e a seus filhos menores Jonathas, Esther e Ismael, na de 122\$222 a cada um ;

A D. Judith Mello de Oliveira, viuva do medico do Hospicio Nacional de Alienados, Dr. Lucio Joaquim de Oliveira, na importancia annual de 1:000\$, e a seus filhos menores Walter, Edith e Ruth, na de 333\$333 a cada um ;

A DD. Sebastiana Corleiro Dias e Jovita Corleiro Dias e menores Raphael e Nicomedes, filhos do finado enca regado do deposit, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Candido Corleiro Dias, na importancia annual de 26\$ a cada um ;

A D. Floristella das Dores Sacramento Passos, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, João Pereira dos Passos, na importancia annual de 400\$, e a suas filhas Olivia e Clarice, na de 200\$ a cada uma ;

A D. Olympia Martins Meira Vieira, viuva do fiel, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, João Antonio Vieira, na importancia de 1:200\$ annuaes ;

A DD. Antonio Leopoldina Vieira e Palmyra Pestana Vieira, viuva e filha do continuo da 1ª secção do Arsenal de Guerra desta Capital, Florentino Isidro Vieira, na importancia annual de 250\$ a cada uma.

Apostillas ligadas nos titulos dos menores Pedro, Gustavo e Corel, filhos do finado agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Duarte de Oliveira, para o abono de mais 122\$166 a cada um, pela reversão da pensão que perçebia sua mãe D. Amelia Fontes de Oliveira, fallecida em 3 de janeiro de 1903.

De montepio de marinha :

A D. Rita Calixta de Jesus Silva, viuva do sub-ajudante machinista da Armada, Jeronymo Pereira da Silva, na importancia mensal de 50\$000.

De meio soldo e montepio :

A D. Philomena Nascimento de Freitas, viuva do 1º e ente, reformado, da armada Diogo Cupertino de Freitas, nas importancias mensaes de 61\$50 e 70\$000.

De aposentadoria :

Ao condutor da Commissão de Melhoria do Porto da Parahyba, Julio Geiger, com o vencimento annual de 1:533\$, corespondente a 12 annos, 9 mezes e 9 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou leal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as alludidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil :

A. D. Emilia de Jesus Ferreira, viuva do 1º machinista das lanchas a vapor da Guardamoria da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco José Ferreira, na importancia annual de 1:016\$000. — O Tribunal deixou de considerar legal a concessão do montepio, por se haver fixado a habilitanda pensão menor do que a devia.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.141, de 15 de maio e 2.746, 2.748, 2.750, 2.752, 2.777, 2.802 e 2.842, de 20, 22, 25 e 27 de junho, deste anno, relativos á concessão dos creditos:

De 86:112\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas das verbas 9ª, 10ª, 14ª e 22ª ;

De 600\$, á no Estado da Parahyba, idem da verba 14ª ;

De 216\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 24ª ;

De 2:157\$500 á no Estado da Parahyba, idem das verbas 1ª e 14ª ;

De 1:235\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 16ª ;

De 5:743\$328 á no Estado do Paraná, idem das verbas 14ª e 22ª ;

De 4:300\$ á no Estado do Pará, idem da verba 16ª ;

De 400\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 19ª e 22ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:
Ns. 418, 419, 431, 433 e 435, de 25 e 30 de junho findo, sobre a distribuição dos creditos:

De 36:373\$61 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas das verbas 10ª e 12ª ;

De 20:00\$ á no Estado do Maranhão, idem da concessão n. 33 da verba 15ª ;

De 80:00\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 14ª ;

De 20:295\$45 á no Estado do Piahy, idem das mes na verba ;

De 4.444\$41 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as annuações indicadas no primeiro dos citados avisos.

N. 449, de 6 de corrente, relativo ao pagamento a Haupt Biehn & C., da quantia 878:127\$319, ouro, proveniente de aquisição de material para o armamento da Fortaleza de Copacabana e outros artigos; correndo a despesa á custa do credito aberto pelo supradito decreto. — O Tribunal mandou registrar aquella quantia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De to nada de contas :

Do commissario da armada, Mauricio Helmol, de 22 de maio de 1903 a 6 de fevereiro de 1907, no Corpo de Marinheiros Nacionais,

Do 2º tenente machinista extranumerario, Alvaro Borges da Silva Madeira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, na usina do balneamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul ;

Do patrão-mór José Francisco dos Santos Paz, de 3 de abril de 1907 a 3 de fevereiro de 1908, no Arsenal de Marinha do Estado do Pará, e de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1907, na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina ;

Do pharoleira Vicente Antonio Elias Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharolete da Fortaleza, no Estado do Paraná ;

Do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão Paulino José Rodrigues, de 1 de janeiro de 1896 a 31 de março de 1897, exercicio de 1897 ;

Do ex-collectores das rendas federaes:

Dr. Herami da Silva Pereira, em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, de 7 de fevereiro de 1902 a 17 de agosto de 1903 ;

Alfredo Antunes de Oliveira, em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, de 4 de janeiro de 1906 a 31 de maio de 1907 ;

Romualdo José Monteiro de Barros, em Avaré, no mesmo Estado, de 8 de fevereiro a 31 de agosto de 1903 ;

Miguel Antonio Rodrigues, em S. Francisco de Uruburetama, Estado do Ceará, de 30 de outubro de 1899 a 20 de igual mez de 1902 ;

Do ex-encarregado da arrecadação do imposto sobre o sal na ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, Francisco Martiniano da Costa Lima, de 14 de outubro de 1898 a 31 de julho de 1902 ;

Dos ex-agentes do Correio:
Miguel Freire de Castro, de Serrana, no Estado da Parahyba, de 4 de novembro de 1901 a 7 de setembro de 1905 ;

D. Maria Amelia dos Santos, de «Eugenio de Mello», no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1909 a 22 de igual mez de 1901 ;

Frederico Carlos Rounnel, de Cangussu, Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de agosto de 1906 a 30 de setembro de 1907 ;

José Francisco Spinola, de Jurema, no Estado de Pernambuco, de 2 de setembro de 1901 a 23 de agosto de 1903.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes em Diamantina, Estado de Minas Geraes, Theophilo Soares Pereira da Silva, de 22 de janeiro de 1893 a 25 de junho de 1905 ;

Do ex-agente fiscal encarregado das rendas federaes em Caxias, no Estado do Maranhão, Leoncio de Souza Machado, de janeiro de 1899 a 31 de junho de 1902.

O Tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 87\$5715 o alcance apurado nas contas do referido ex-collector e em 162\$344 o do ex-agente fiscal, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-collector das rendas federaes em Avaré, Estado de S. Paulo, Antonio Ramos de Faria, de 26 de janeiro de 1901 a 7 de fevereiro de 1903. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 27 de novembro de 1907, deliberou o Tribunal expedir quitação ao responsável de que se trata, e requisitar o levantamento da respectiva fiança.

Requerimento do commissario da armada, Adherbal de Oliveira Maciel, pedindo o trancamento das contas, de sua responsabilidade, no periodo de outubro de 1893 a maio de 1897, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia. — O Tribunal indeferiu a petição, por dever o processo de trancamento das contas, a quo allude o supplicante ser iniciado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

De presação de fiança :

Do conferente da Caixa de Amortização João José da Silva, de 5.000\$, em cinco annos da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Waldemar Fontoura, em substituição da que foi prestada por Antonio Teixeira Fontoura. — O Tribunal, attendendo a que os titulos offerrecidos caucionam a gestão do d.to responsável, julgou a fiança ilicua e sufficiente.

De levantamento de fiança :

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, de 17 de fevereiro de 1906, remetendo o requerimento em que D. Maria Zulmira de Carvalho, por seu procurador, pede que seja dada a fiança prstado por seu fallecido marido Domingos José de Carvalho, em garantia de sua responsabilidade no cargo de escriptão da Collectoria Federal em Grana, no dito Estado.

Requerimentos dos ex-ajudantes do fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, João da Silva Soares e Fernando de Azevedo Araujo, pedindo o levantamento das fianças que prestaram para garantirem a sua gestão naquelles cargos: o primeiro, de 11 a 21 de março de 1908; e o segundo, de 26 de julho de 1906 a 8 de fevereiro de 1908.

O Tribunal determinou que se requirito o levantamento das fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas do secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, João Chrysantho Cidade de Araujo; do ex-director das rendas federaes em Itapira, no Estado de S. Paulo, José Bernardino de Araujo Cintra; e dos ex-agentes do Correio João Secundino da Cunha, de Macajuba, Estado do Pará; D. Maria Clara de Jesus, da estação de Tocantins, Estado de Minas Geraes; e José Luiz Carmo, de Serro Azul, Estado de S. Paulo; mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos alludidos ex-collector federal e ex-agentes do Correio; e do ex-contador da Sub-Contadoria do Districto Telegraphico de Pernambuco, José Alfonso Soares, fixando o alcance apurado, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de alcantareamentos recebidos:

De 150\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, com despesas mudas, no mez de junho findo;

De 200\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.431, de 4 de julho, pagamento de 13:000\$ a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em junho deste anno;

N. 2.336, de 1 do corrente, idem de 20:938\$18 a Norton, Meraw & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.411, de 2 do corrente, idem de 1:684\$10 á The Western Telegraph Company, de telegrammas expedidos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em fevereiro ultimo;

N. 2.412, de 4 do corrente, idem de 363\$140 a Hopkin, Causos & Hopkin, de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em maio ultimo;

N. 2.374, de 27 de junho, idem de 6:768\$750 a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.423, de 3 do corrente, idem de 1:200\$ a Emmanuol Sondorpf, de publicações feitas no jornal *L'Echo du Brésil*, em fevereiro e março ultimos, em proveito deste Ministerio;

N. 2.321, de 23 de junho, idem de 233\$ a João Camuyrano, de serviços á Administração dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.320, da mesma data, idem de 221\$716 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios, em março ultimo;

N. 2.339, de 25 de junho, credito de 2:840\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de despesas de verba 3ª do art. 21 da vigente lei organamentaria;

N. 2.390, de 30 de junho, pagamento de 45\$160 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo;

N. 2.378, da mesma data, idem de 47\$100 a diversos, idem á Inspeção das Obras Publicas em abril ultimo;

N. 2.383, da mesma data, idem de 1:242\$438 a diversos, idem idem em março ultimo;

N. 2.377, da mesma data, idem de 202\$233 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*,

do consumo do giz no edificio da Inspeção, no 1º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.163, de 2 do corrente, pagamento de 1:373\$900 a diversos, de entulhos e fornecimentos para as obras do Supremo Tribunal Federal, em abril e maio ultimos;

N. 3.240, de 7 do corrente, idem de 400\$, das folhas dos auxilios para aluguel das salas destinadas aos juizes da 1ª, 3ª, 9ª e 10ª pretorias, em junho ultimo;

N. 3.200, de 3, idem de 3:943\$410 a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados no proprio nacional á rua de S. Christovão n. 168;

N. 3.203, de 4, credito á Delegacia em Minas, para pagamento de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral do municipio de Curvello.

—Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 197, de 27 de junho, pagamento de 600\$ a Louis Hermany & Comp., do fornecimento de uma machina de escrever para o expediente da Secretaria de Estado;

N. 158, da mesma data, idem de 220\$ a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de trabalhos nos encanamentos e fornecimento de aparelhos de gaz para illuminação do palacio da Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 641, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 51, da Delegacia de Pernambuco, de 20 de abril, credito de 75\$, ouro, e 77\$450, papel, áquella delegacia, para pagamento a Moreira Lima & Comp., de direitos pagos indevidamente, em 1906;

N. 55, da Delegacia do Paraná, de 30 de março, idem de 27\$359 áquella delegacia, para pagamento á Estrada de Ferro do Paraná, de transportes effectuados por conta deste Ministerio, em junho ultimo;

N. 157, da Caixa de Amortização, de 6 do corrente, pagamento de 14\$ ao porteiro daquella repartição, pela retirada da Alfandega do Rio de Janeiro de sete volumes com notas do Thesouro Federal;

N. 838, da Imprensa Nacional, de 13 de junho idem de 369\$300 ao *Jornal do Commercio* de publicações para aquella repartição, em abril e maio ultimos;

N. 417, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 do corrente idem de 204\$ á Leusinger & Comp., de objectos do expediente, fornecidos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 674, á Alfandega do Rio de Janeiro, da mesma data, idem de 1:788\$800 aos mesmos, de fornecimento áquella repartição, no mesmo mez;

N. 620, da mesma repartição, de 25 de junho, idem de 814\$ a diversos, idem idem idem;

Do juiz municipal de Saguarema, idem de 187\$442 a João Belerofonte de Lima, juros de capital no cofre dos orphãos;

N. 104, da Delegacia da Bahia, de 5 de junho, credito de 6:000\$ áquella delegacia, para compra de livros e publicações de editaes;

N. 107, da Delegacia do S. Paulo, de 26 de março, idem de 2\$500 áquella delegacia, para pagamento á *Companhia S. Paulo Railway*, de passagens concedidas por conta deste Ministerio.

Representação do 2ª Subdirectorio da Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 do corrente, pagamento de 48\$ a Leusinger

& Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal, em junho ultimo;

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.001, de 6 do corrente, pagamento de 5:200\$ a Abel da Silva, pelos trabalhos executados no refeitório dos inferiores da guarnição da Ilha de Mucanzué.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

38ª sessão em 11 de julho de 1903

Presidencia do Sr. Ministro Pindabiba de Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravação do artigo 39 do Regimento Interro

N. 1.252—Capital Federal. — Relator do Sr. Ribeiro de Almeida; aggravação, o Estado do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento ao aggravação, confirmando-se o despacho do Sr. relator, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro que o reformava para admittir o assistente.

Conflicto de jurisdição

N. 191 — Maranhão—Relator o Sr. Pedro Lessa; revisores os Srs. Canuto Saraiva e Herminio do Espirito; entre o juiz de direito supplente da comarca de Carolina, no Estado do Maranhão, suscitante, e o juiz de direito da comarca de Boa Vista, no Estado de Goyaz, suscitado. — Julgou-se procedente o conflicto e declarou-se competente o juiz de direito da comarca de Boa Vista, do Estado de Goyaz, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Manoel Espinola, Amaro Cavalcanti e Manoel Murтинho.

RECURSO EXTRAORDINARIO

N. 439 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. João Pedro e André Cavalcanti; recorrente, *The Leopoldina Railway Company, Limited*; recorridos Casemir Alberto da Costa e outros. Preliminarmente não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, por desempate pelos votos dos Srs. Canuto Saraiva, Cardoso de Castro, Herminio do Espirito Santo, Pires e Albuquerque e Raul de Souza Martins, contra os dos Srs. Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa e João Pedro. Impedidos os Srs. Manoel Murтинho, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Desistencia

N. 461 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente desistente, Eudoxia dos Santos Marques Dias; recorrido, José Machado Mendes. Jugou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Distribuições

Appellações civis

N. 1.574—Paraná — Appellante, Elydio de Siqueira Pereira Alves; appellada, a União Federal; ao Sr. ministro João Pedro.

Appellações crimes

N. 322—Minas Geraes—Appellante, o Juizo Federal; appellado Francisco de Paula Barreiro; ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 323—S. Paulo—Appellante, Domingos de Lera; appellante, a Justiça Federal; ao Sr. ministro João Pedro.

*PASSAGENS DE AUTOS**Appellação civil*

N. 1.252—Ao Sr. João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 554—Ao Sr. João Pedro.

Revisões criminaes

N. 1.253—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.252—Ao Sr. André Cavalcanti.

Homologações de sentenças

N. 565 e 576—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 596—Ao Sr. Guimarães Natal.

*COM DIA**Aggraves de petição*

N. 1.014—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

N. 1.050—Relator, o Sr. João Pedro.

N. 1.052—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 1.651—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 513 e 561—Relator, o Sr. Ribeiro do Almeida.

N. 570—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

Causas para julgamento

Na proxima sessão serão julgadas as mesmas causas já annunciadas, menos o recurso extraordinario n. 433.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO, PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO, EM 11 DE JULHO DE 1908

Appellações civis

N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Eugen de Paiva Legcy; appellada, a União Federal.

N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros.

N. 1.083—Pará—Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paracense».

N. 1.087—Pará—Appellante, o juizo federal; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paracense.

N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.547—Minas Geraes—Appellante, Eugenio Fontainha; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.530—Capital Federal—Appellante, coronel Delphino Erasmo Valente Sadoek de Sá; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.043—Rio de Janeiro—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o espolio de Manoel Gonçalves.

N. 1.251—Capital Federal—Appellantes, Bertholdo Kellner e a Companhia MacHardy; appellada, The Huntley Manufacturing Company.

N. 1.465—Pernambuco—Appellante, José Rodrigues Bastos Coelho; appellada, a Companhia de Seguros «Mercúrio».

N. 1.563—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellado, o Dr. Eusebio Silveira da Motta.

Sobre embargos

N. 893—Capital Federal—1º appellante, Fernando Mariz do Prado, concessionário da Ferro Carril Santa Cruz á Itaguaí; 2º appellante a União Federal; appellado, a Câmara Municipal de Itaguaí.

N. 1.252—Capital Federal—Appellante embargado, a Prefeitura Municipal do Distrito Federal; appellado embargante, o coronel Pedro Rodrigues dos Santos França e Leite.

N. 250—Paraná—Appellante, o Estado do Paraná; appellados, Pereira Santos & Comp.

Recurso eleitoral

N. 158—Rio de Janeiro—Recorrente, Manoel Pereira de Carvalho; recorrida, a comissão do alistamento eleitoral de Santa Theresa.

Recursos extraordinarios

N. 491—Ceará—Recorrente, Rodolpho Marcos Theophilo; recorrida, a Fazenda Estadual do Ceará.

N. 572—Capital Federal—Recorrente, o Dr. Celestino Vicente; recorridos, Doux & Teixeira.

N. 513—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.

N. 541—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.

Sobre embargos

N. 554—Capital Federal—Recorrente embargante, Eduardo Augusto Pacheco; recorrida embargado, o Dr. Manoel José Duarte.

N. 431—Pernambuco—Recorrentes, Dr. Luiz da Silva Gusmão e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

Revisões crimes

N. 1.257—Petitionario, Saturnino Gomes da Fonseca Braga.

N. 1.228—Rio Grande do Sul—Petitionario, Arão de Souza Cardoso.

N. 1.254—Minas Geraes—Petitionario, Albino Alvim Alves.

N. 1.291—Capital Federal—Petitionario, Cerville de Orleans Reis.

N. 1.272—Pará—Petitionario, Antonio Gomes Ribeiro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 574—Capital Federal—Requerente, Miguel Moreira Pires.

Appellação civil

N. 1.351—Capital Federal—Appellante, embargante a União Federal; appellado embargado, Arthur Indio do Brazil e Silva.

«Por embargos da nullidade e infringentes do julgado, diz a União Federal, por seu legitimo representante, contra o capitão-tenente da armada Arthur Indio do Brazil e Silva. E. S. N.

1º.—P. que o venerando accordão embargado a fls. 91 é nullo de pleno direito, porque um dos senhores ministros que no mesmo fizeram com voto vencedor, não tomou parte na votação sobre a preliminar da prescrição do direito do autor, como ficou patente no Tribunal, na sessão do julgamento da causa, em discussão levantada por esta procuradoria;

2º.—P. que a exclusão que se deu de facto do voto do juiz ausente, sobre a prescrição do direito do autor, poderia alterar o julgado, o que se evidencia dos proprios autos em face dos votos vencidos, traduzindo em consequencia esta veneranda sentença uma solução sobre ponto substancial e essencial, que não se deu por maioria dos Srs. juizes, e que por isso fica como se não existisse, como se não fosse um julgado do egrégio Supremo Tribunal, o qual só pôde ser

tomado por maioria dos juizes presentes, e é elementar em todos os tribunales collectivos;

3º.—P. que o venerando accordão, não admitindo a prescrição do supposto direito e da acção do autor, allegada pelo decurso de 12 annos, da data do acto do executivo de que se queixa (26 de maio de 1894), data venia, violou lei expressa e a sua propria jurisprudencia, aliás já em execução contra pretensões identicas de officiaes de mar e terra e funcionarios civis;

4º.—P. que a lei expressa violada é o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º 2º, e 3º, que é lei federal vigente, consolidada entre as leis federaes por José Hygino á pag. 427, e dispõe o seguinte: «prescrevem no prazo de cinco annos o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor da União, sob qualquer titulo que seja, o direito que alguém tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della»;

5º.—P. que o venerando accordão, assim decidindo, olvidou os factos provadissimos dos autos. E de feito, não attendeu a me, afirmando o autor, em sua petição inicial, que fora reformado violentamente por acto de 26 de maio de 1894, depois do Governo reparador do Dr. Prudente de Moraes, e de figurar elle autor na alta politica do paiz, só teve o primeiro movimento contra aquelle acto, 8 annos depois, (petição de 27 de outubro de 1902), mas não para pedir a nullidade daquelle acto, mas sim evidentemente para que lhe fosse melhorada a mesma reforma, isto é, para que ella prevalecesse, mas com vantagens pecuniarias e regalias do posto superior, o que o egrégio Tribunal ha de verificar, lendo o documento de fls. 68, offerecido pelo autor;

6º.—P. que o unico fundamento da sentença appellada, adoptado pelo venerando accordão embargado, para confirmá-la,—é resentir-se a reforma do autor do vicio do consentimento por violencia, embora o pedido do autor para «evitar mal maior». Mas esta affirmativa, além de ser contraria ás provas dos autos, viola por sua vez disposições expressas e incontestadas de mais de uma lei, que devem o hão de ser restabelecidas pelo egrégio tribunal;

7º.—P. que o autor, como demonstra o documento de fls. 30, pediu a sua reforma no seu posto de capitão-tenente da armada, allegando contar mais de 25 annos de serviço e só foi concedida pelo Governo, o que se evidencia do documento a fls. 31, depois do ouvido o Conselho Naval, que, em seu parecer, baseado no disposto no art. 11 do decreto n. 103, de 30 de dezembro de 1889, reconheceu o seu direito a ser reformado, sem mais formalidades.

E é bem de ver-se que esta disposição de lei é imperativa: não deixa margem a ser desattendida.

Mas, si o Governo não podia inferior o pedido do autor, onde a violencia?

8º.—P. que o referido fundamento da sentença appellada, infelizmente adoptada no venerando accordão, envolve um falso supposto e um lastimavel equívoco, na citação do art. 15 da lei n. 3.579, de 3 de janeiro de 1866, para classificar, com inaudito esforço, como a violencia de que foi victima o autor, o facto de ter sido cassada a licença concedida ao autor para tratamento de saúde. Porque, evidentemente o citado art. 15 não diz isto, que affirma a sentença; diz o contrario exactamente, isto é, que o official que tiver a sua licença cassada o não se recolher ao seu corpo, será considerado desertor.

E o art. 16 é mais claro, autorizando a justificação da demora em se apresentar, mediante prova de molestia, mas depois de cassada a licença;

9.º—P. que, isto posto, desaparece a arguida violência, desde que esta vem da lei.—lei especial e de excepção para regular o serviço do soldado em tempo de guerra, que deve estar na proporção do perigo para integridade da pátria, o do sacrificio que é mister fazer para salvá-la:

10.—P. que ficando como se acha exuberantemente demonstrada a improcedencia do direito do autor em face das provas dos autos e das leis citadas que regulam a materia, e prescripto tal direito caso existisse, *ex-ri legis* e em face das provas dos autos;

11.—P. que a pretenção do autor e o seu reconhecimento pelos tribunales, assim, foi um primar especial de que não cogitava a lei e não tem logrado outros em melhor situação, abrirá para a esquadra do Brazil, agora em formação, um período de desfalecimento com o sacrificio do direito adquirido por dezannos de offereas em serviço de paz e de guerra, a longos annos, pela entrada inesperada e de surpresa dos que passaram longo estado fóra da disciplina e do mar, onde se prepara o offital.

Nestes termos.

12.—P. que o egrégio Supremo Tribunal, recebendo estes embargos e os julvando provados, reformará o venerando acórdão embargado e com elle a sentença appellada para o fim de deserrar a prescriptio do direito do autor *ex-ri legis* a improcedencia da acção proposta.»

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, OSR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETRIO GUIMARÃES

Dia 11 de julho de 1903

Acção de seguro

Autores Ferreira Machado & Comp.; ré, a Companhia Brazil de Seguros Terrestres e Maritimos.—Em prova na dilacão legal.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Joaquim Vaz de Azevedo e outros; ré, Maria, D. Maria Pereira de Almeida.—Sobre o calculo digam os interessados.

Processo crime

Autora, a justiça federal; réos, Ernest Harrison, José do Rego Macedo e João Cordovil de Siqueira e Mello.—Vistos e examinados os autos, confirmo o despacho de fls. por seus juridicos fundamentos, conforme a prova dos autos:

Carta rogatoria para inquirição de testemunhas

Rogante, o juiz de direito da comarca de Lamego, Reino de Portugal; rogado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Requerentes, Veiga & Comp.; requerida, D. Adelaide Pinheiro da Fonseca.—Devolva-se, pagas as custas e ficando tras a lo.

Justificações

Justificante, D. Maria da Penha Ramos.—Vista a Dr. procurador.

Justificantes, DD. Emilia Lago de Carvalho e Maria Cecilia Lago.—Idem.

Execução de sentença

Exequente, a Companhia de Seguros Uniao; executada a Uniao Federal—Defero a petição de fls.

Acção ordinaria

Autora, D. Angelina Rost de Souza e outros; réos, D. Alice Braga e outros.—Recebo a excepção. Em prova na dilacão legal.

Habeas-corpus

Sentença

Impetrante, o Dr. J. C. de Souza Bandeira; paciente, Joseph W. Swan.

«Vistos e examinados estes autos do *habeas-corpus*, requerido pelo a livazado Dr. J. C. de Souza Bandeira, em favor do cidadão americano Joseph W. Swan, etc., etc.

O paciente foi preso no dia 9 do mez proximo findo a bordo do vapor inglez *Velasquez*, em que viajava com destino ao porto de Buenos Aires, conduzindo um menor de cinco annos e, juntamente com o te, recolhido á Casa de Detecção para ser extraditado pelo crime de «subtracção de crianças» á instancia do governo dos Estados Unidos da America do Norte, sob protesto de «apreensão de provas» dentro do prazo de 60 dias, nos termos do artigo 11 do tratado publico pelo decreto de 23 de abril de 1903.

A 11 do mesmo mez requereu um *ordem de habeas-corpus*, allegando que é seu filho legitimo o menor que viaja em sua companhia, como mostrava com o passaporte que exhibia e que figura a fls. 10, dos autos em apenso.

Com quanto não se tivesse desconhecido a procedencia da razão invocada, foi denegada a *ordem* pelo fundamento de que não sendo o passaporte prova sufficiente do facto allegado e nenhuma outra existindo nos autos, seria precipitada e fallivel qualquer decisão a respeito, antes de conhecidos os documentos promettidos pelo governo norte-americano, indispensaveis para que se effectuasse a extradição.

Tendo-se conformado com a decisão, volta entrando o paciente a impetrar novo *habeas corpus*, em que allega: «que na amargurada situação em que se achava, em terra estranha, cuja lingua não conhece e onde não tem relações, espianlo pelas mais cruéis privações o crime do seu exaltado amor paterno, soffrendo a tortura de ter como companheiro forçado de prisão o seu innocente filhinho, foi induzido pelo consul do seu país a assignar um documento, cujos termos não tem bem presentes, mas onde o fizeram dizer que desistia do prazo de 60 dias e estava prompto a entregar-se á justiça americana para responder ao processo que lhe foi instaurado; que á vista disto foi intimado a embarcar para Nova York no vapor *Tennysen*, que daqui devia partir no dia 3 do corrente.

O impetrante recita e desenvolve o fundamento invocado no primeiro *habeas-corpus*; em seguida sustenta que a desistencia extorquida ao paciente, e de que o mesmo ora se retracta, não autoriza o procedimento do governo—e conclue que é illegal o constrangimento imposto ao mesmo paciente, porquanto:

1º) Tratando-se de subtracção do proprio filho, o facto reduz-se a uma questão de direito civil, não constitue crime e não pode dar lugar á extradição;

2º) Sendo o prazo de 60 dias uma medida de ordem publica, necessaria ao bom andamento do processo, estipulada em virtude de superiores principios de soberania internacional, a desistencia delle, ainda quando valida e inextinguivel, nenhum effeito pode ter para impedir que a extradição pedida, pela embaixada americana, siga os tramites regulares.»

Assim requer que em favor do paciente se expeda desde logo alvará de soltura ou que pelo menos se o premuna contra a violencia imminente de ser forçado a embarcar, nas condições acima referidas.

O primeiro fundamento é perfeitamente juridico.

O art. 289 do Codigo Penal Brasileiro, bem como o art. 274 do Codigo Criminal

de 1830, tem como fonte o art. 345 do Codigo Penal Francez, e n que tambem se inspiraram os Codigos Hespanhoes e Portuguezes (Cod. Hes. de 1822, art. 361, de 1870, art. 408 — Col. Port. de 1852 e de 1892 arts. 312 a 314).

Em seus commentarios doutrina Pacheco: —«El roñ, la sustracción de un niño, sea cual fuere el motivo que impela a ello es un delito de inmensa gravedad en si propio, de inmensa perversidad en el que lo ejecuta. Sea para curarlo y por vicios, y aunque fuese para curarlo bien, siempre es un paso que ataca a las mas santas e intimas afecciones, y a los derechos más sagrados y respetables. La ley lo ha mirado en todos los tiempos y en todos los países con una justa severidad, y el artículo que examinamos (408) lo pena, como debía pensarlo, con uno de los mayores castigos que conoce el código.

No creamos que sobre el caso de este artículo se presente dificultad alguna, si Caerá en el quien se hubiese apoderado de un niño solo para encerrarlo y privarlo de su libertad, sólo el volverle despues a la misma a sus padres? No. Seno ante hecho cada uno de las disposiciones de los 105 y 106 (veintinueve y diez). De lo que aquí se trata es de ver si, de la sustracción de un niño, para hacerle perder las nociones de su origen, la presión de su real y efectiva existencia. De lo que aquí se trata es de lo que cuantiar que hacian los gitanos vagabundos, de lo que puede ser en una persona que quiere suprimir derechos existentes de donde de si, y para ello arrebatada, sustituye y hace desaparecer memores que, poseyendolos, le estorban.»

(D. J. F. Pacheco — El cod. pen. con. y com. T. 3º, par. 2º — Ed. 1883.)

Levy Maria Jorlão, depois de recordar que a fonte remota da disposição do art. 312 do Col. Penal Portuguez é a lei 16 do Cod. de lege Fabia — de p. a., reproduz as considerações acima transcriptas, acceitando no commentario ao art. 311—«A materia do artigo tendo tamem a reprimir usurpações do estado civil».

A pagina 32 do V. 6º dos seus «commentarios ao Codigo Penal Portuguez e applicado ao Codigo Criminal Brasileiro»—a creva Silva Ferrão.

O que constitue a criminalidade deste facto (furto de criança) é a intenção de se trahir o menor de 7 annos e autoridade de seus pais, tu ors e pessoas encarregadas de guardar ou proteger; e, segundo que o Codigo do Brazil bem exprime e applicando palavras «art. r alguma creança» — O rapto em provelo do mesmo menor ou para o subtrahir a mãos de outros corporales, a brutalidade dos torres ou encorregados de sua guarda e educação, não offerece no atentado caracteres de perversidade. É uma infracção das leis de ordem publica, por acto de arbitrio privado, mas que não pode passar os limites da contravenção quanto o Codigo no art. 11, § 3º, tornou legitimos e não puníveis os actos de violação praticados em defesa de outra pessoa.»

O argumento adduzido pelo illustre commentador suggere uma outra ordem de considerações, igualmente procedentes.

Não seria razoavel admittir que a lei penal, que se não legitima, pelo menos justifica e absolve «actos de violencia», os mais graves attentados, o homicidio inclusive, quando praticados em legitima defesa não tivesse tambem uma justificativa, uma attenuante ao menos para esse acto, muito menos grave, da subtracção de menores, quando praticado sob a influencia de um sentimento tão poderoso como mais forte e elevado que instincto de conservação.

A lei excusaria o estranho o com maioria de razão o pai que, em defeza do menor, ferisse ou matasse o encarregado de sua

guarda, seria, porém, inexorável para com aquelle si, agindo sob o influxo do mesmo sentimento, em situação menos premente ou com mais reflexão e previdência «para subtrahil-o de mãos tratos ou da influencia de uma educação viciosa, furtasse o proprio filho e o escondesse».

Si o artigo 289 alcança a hypothese em discussão, si o que ali se pune é o procedimento do progenitor que, impellido pelo amor paterno, se insurge contra a lei, o subtrahil-o ao filho, para tel-o junto a si, velando-lhe pela vida e pela educação, si é isto que neste artigo previne o pune o legislador criminal; em que artigo então capitula as hypothese de que fallam os dous primeiros citados escriptores? que penas reserva para esses casos de immensa gravidade em si mesmos, de—immensa perversidade do executor—offensivos das mais santas affeições, attentatorios dos mais sagrados e respeitaveis direitos, nas quaes a subtracção obedeceu a um sordido interesse, patenteia a audacia e a crueldade do agente, radunda em grave damno da familia e do menor e abala profundamente a ordem juridica, exigindo — uma justa severidade?

Repugna admitir, porque seria mais que absurdo, seria monstruoso, que a lei tivesse querido confundir em uma só definição e com uma mesma pena hypothese tão distinctas ideologica e juridicamente.

Comprehende-se que os interesses da ordem possam induzir o legislador a decretar penas (que serão sempre mais leves) para aquelles e outros factos semelhantes. — E' entre outros o caso da Lei Fr. de 5 de dezembro de 1901.

Mas este intuito ha de ser expressamente declarado, não pôde resultar de um processo de interpretação erroneo, porque é fundado em falsas apparencias.

Quando tal acontecesse, não se daria ainda a confusão das duas hypothese, porque o que se teria querido punir no acto assim erigido em delicto não seria subtracção em si mesma, o attentado contra os direitos da familia, ou contra o estado civil do menor, mas a resistencia e a desobediencia á ordem legal ou, como diz S. Ferrão — «a infracção das leis de ordem publica por acto de arbitrio privado». Ter-se-ia uma modalidade do delicto da art. 125 e não o crime do art. 289. «Desobediencia á autoridade», «transgressão da ordem legal» e não «furto de creança».

Os autores nacionaes pouco se detem deante da figura do delicto previsto pelo artigo 289, rarissima entre nós.

Para o insigne mestre o Dr. João Vieira de Araujo o que predomina neste delicto é a sequetração do menor, que se realiza pela «adulterio de locum per vim, aut per insidias». Por isso prefere capitalal-o entre os crimes contra a liberdade individual. E' o systema do Código Italiano, seguido também pelo projecto do novo Código Penal actualmente no Senado. (Trabalhos prep. á revis. do Cod. Pen. Br. — publ. off. Red. fin. do pr. da Camara n. 43 A — art. 153.)

Macedo Soares assignala que o facto é inscripto pelo Código no capitulo dos crimes contra a segurança do estado civil e, depois de alludir ás varias hypothese de exploração de crianças roubadas ás suas familias conclue que—«na subtracção de menores o dolo especifico pôde variar conforme a intenção: tanto pôde referir-se á segurança do estado civil, como ao interesse sordido da exploração da criança» — (M. Soares) — Cod. Pen.).

Comm. nota 485 ao art. 289—Segundo Bento de Faria, são elementos do delicto:

- 1º O facto material da seducção;
- 2º O emprego da violencia;

3º A menoridade de sete ou 14 annos;

4º A intenção criminosa do agente. (B. de Faria—Anot. theor. prat. do Col. Pen. Br. nota 415 ao mesmo art.).

Em seu precioso trabalho—Dice, de Dto. Penal—ensina Marcondes Romeiro (verb. menores):

«No empenho de proteger a familia e manter a autoridade paterna, o legislador previne particularmente a subtracção, occultação, ou substituição do infante e a recusa de entrega do menino a quem tenha o direito de reclamá-lo.

Em quanto o novo Col. Ital. qualifica esses factos—delictos contra a liberdade individual, punindo-os com as mesmas penas, o nosso Código classifica-os—crimes contra a segurança do estado civil, deitando bem claro o fim principal que tem em vista com as disposições relativas.

Para a existencia do delicto são necessarias, além do facto material as seguintes condições: 1º, violencia ou seducção; 2º, que o facto recaia sobre a pessoa de um menor; 3º, fim criminoso.

É mais não é preciso citar para concluir que também no sentir dos nossos autores é condição existencial do delicto a intenção criminosa do agente, ou ella se dirija contra a liberdade do menor, ou contra a segurança do seu estado civil.

Ora na hypothese figurada—do pai divorciado que subtrahio o filho do poder da esposa—impõe-se desde logo á consideração—que é um natural e legitimo interesse pela sorte do menor que inspira o agente e não o «animo de prejudicial-o na sua liberdade ou no seu estado civil»; que elle assume um encargo e não procura sa'isfazer um «sordido interesse»—que supõe exercitar um direito sinão cumprir um dever anterior e superior ás leis humanas e não attenta contra os «sagrados direitos da familia»—que em summa é impellido pela exaltação de um dos mais vivos e mais nobres sentimentos humanos, inconfundivel com a exaltação das ruins paixões que conduzem ao crime.

Mais precisa ainda é a lição da doutrina e da jurisprudencia francezas.

Já na discussão do Código em 1808, no Conselho de Estado, o pensamento do legislador no tocante á questão ficou exposto com a mais perfeita nitidez na resposta do relator Treilhard ás observações do Conselho Real:

«L'intention de la section n'avait pas été d'entendre l'article aux pères et mères, dans quelques circonstances qu'ils puissent se trouver» (Proces. verb. du cons. d'E. séance du 12 nov. 1808—Pand. Fr. verb.—enlèvement de mineurs—n. 920).

Para Chauveau *le but de l'enlèvement, le dessein criminel de l'agent est donc uniquement dans l'esprit de la loi, l'intention de soustraire le mineur à l'autorité de ses parents; cette intention se trahit par le seul fait de l'enlèvement; la loi n'a donc point exigé d'autres faits matériels; mais il est nécessaire que ce fait soit commis avec un tel but et par un personne dépourvue d'une autorité légitime sur le mineur, car si l'enlèvement avait une autre objet, par exemple, de procurer au mineur une distraction momentanée, ou s'il était commis par une personne qui ne ferait qu'exercer un légitime pouvoir, il est évident qu'il n'y aurait plus de crime. La décision de Treilhard doit s'étendre à tous les cas où l'agent a cru pouvoir user d'un droit même contestable et à plus forte raison, que cas où il n'a pas eu l'intention d'attenter à la puissance paternelle.* (Chaveau et Heile, ed. Belg. 1860. V. 2ª pag. 177).

Não é diversa a opinião de Garraud, nem é expandida com menos precisão e clareza;

«L'article 345, paragraphe 4º, est destiné à servir de sanction à toutes les infractions au droit de garde que les époux séparés de corps ou divorcés peuvent commettre, l'un envers l'autre, au sujet de leurs propres enfants. Je ne le pense pas. Malgré la separation du corps ou le divorce, la filiation crée des liens de droit qu'une décision de justice est impuissante à faire disparaître, entre l'enfant et l'époux auquel il a été retiré de droit de garde. Cet époux, père ou mère, n'est pas un étranger. De même qu'on ne saurait le punir, en vertu de l'article 354, comme un voleur d'enfant, s'il enlève un enfant qui est le sien, de même on ne saurait le punir pour ne l'avoir pas représenté s'il le garde avec lui. Quelque reprehensible que soit la resistance ou les menaces de l'époux pour échapper aux conséquences d'une décision de justice, ces actes ne sauraient tomber sous le coup de la loi pénale. Du reste, l'article 354 oppose aux personnes qui ont le droit de réclamer l'enfant celles qui en sont chargées: le père et la mère, appartenant à la première catégorie de ces personnes ne saurait être compris dans la seconde. (Garraud. Traité Théorique et Pratique de Droit Pénal. Ed. 1901. Vol. 5, pag. 233).

A jurisprudencia

A questão tem sido mais de uma vez decidida pelos tribunales francezas e sempre no sentido da doutrina exposta.

«Jugé qu'il n'y a pas enlèvement de mineur dans le fait d'une mère de se cacher avec ses enfants pour les soustraire à l'autorité paternelle, après avoir succombé dans une instance de separation de corps. Rennes, 14 nov. oct. aff. ním. par cont. D. 1812.—Pand. Fr. V. 3ª, pag. 8, in 93.

A mesma doutrina em Dalloz. Supp. n. 408, verb. crime et del. contre les pers.:

«Attendu que l'article 345, paragraphe 4º étranger au rapport de père et mère, au sujet de la garde de leurs enfants, prévoit uniquement les delinquements commis à la prejudice sur la personne de leurs enfants par ceux à qui cet enfant aurait été confié; que ce article ne saurait sans une extension abusive être appliqué soit au père soit à la mère qui refuse de représenter son enfant à cause des liens étroits que la nature a créés entre eux et que subsistent même après la separation des corps ou le divorce, qu'une pareille extension serait contraire au texte et à la portée légale qu'elle a été condamnée expressément hors de la discussion qu'a eu lieu au conseil d'Etat, dans la séance de 12 nov. 1808, à propos de l'article 354 du Cod. Pen.; qu'ainsi la poursuite manque de base légale et qu'en revoyons A. L. de vant la Cour d'Assises pour avoir refusé de représenter son propre enfant. La Chambre de Nice en ac. de la Cour d'App. de Paris a créé un crime non prévu par la loi. A commis un excès de pouvoir.» Cour de Cass. 23 mar. de 1900. Al. cont. m. p.

Identica decisão foi proferida no mesmo dia 23 de março. (Aff. Orçoline — Dalloz R.P. 1900, 1ª parte, pag. 181).

Por ultimo a lei fr. já citada, de 5 de dezembro de 1901, decretando penas contra «o pai ou a mãe, que no curso de uma instancia de separação ou de divorcio não apresentar o menor ou que subtrahil-o do poder daquelles a cuja guarda foi confiado», veiu reunir a autoridade do legislador á da doutrina e á dos tribunales para legitimar a conclusão de que est's factos não incidem na disposição do código penal.

Legítima na França, indiscutivelmente admittida, também o é entre nós esta conclusão, pelos motivos expostos e mais ainda porque, não admittindo a lei brasileira o divorcio e sendo portanto inefficaz a decisão judicial para dissolver o vinculo conjugal muito mais o seria para fazer desaparecer os laços de direito creados pela filiação.

A natural communão dos esposos no que respeita aos filhos sobrevive à separação dos corpos e ao próprio divórcio; e é preciso não esquecer que o n.º 1 do artigo, em atenção à communhão de interesses, a falta de ordem menos elevada, estabelece que a *ação criminal de furto não terá logro entre marido e mulher, salvo fazendo separação judicial de pessoa e bens.* (Art. 335.)

Se não é possível invocar a restrição dos nossos tribunais em reforço da opinião emitida, é que entre nós ella nunca foi objecto de duvida; taes casos se tem sempre resolvido por processos civis de busca e apprehensão, jamais foram levados como crimes ao conhecimento e decisão dos juizes.

Em resumo, pois, a hypothese proposta na petição de fls. 2 não se enquadra no art. 239, não constitue o crime de "subtração de menores" não foi e não podia ser previsto pelo tratado de 1903.

Ocorre, nretanto, considerar que o pedido de prisão provisória allude simplesmente ao crime de subtração de criança; que o paciente não junta outra prova além do passaporte e que assim subsistem os motivos que levaram a primeira sentença a abster-se de resolver a questão, sem a presença dos documentos, prometidos e que serão consultados pelo governo antes de conceder a extradição.

O segundo fundamento é igualmente juridico e procede.

A desistência espontanea, ou estorquida, do prazo de 60 dias, por parte do paciente, é inefficaz para autorizar a extradição.

Fundo de parte a consideração de que teria sido puramente officioso a intervenção do consul americano, pois que o tratado de 1903 só permite a intervenção dos agentes consulares na falta dos agentes diplomaticos, é de notar que, no caso, o paciente não tinha e não tem do que desistir.

Esse prazo não foi concedido a elle, mas sim a nação requerente para apresentar os documentos que justifiquem o pedido de extradição.

Si ella desiste do prazo, é que tem os meios de justificar desde logo o pedido.

Não se comprehende que desista do prazo para o effeito de libertar-se da obrigação assumida.

Na hypothese, o que se teria dado não seria a desistência de prazo de 60 dias, porém a renuncia pelo governo brasileiro de direitos que, si renunciaveis, si o poderiam ser por força de "obrigação resultante de tratado". (Not. de 22 de julho de 1872 do Governo do Brazil ao governo da França.)

Segundo consta dos autos, o paciente, preso a principio, provisoriamente, nos termos do art. 11 do tratado de 1903, mediante a declaração de que "*chegariam com brevidade os documentos necessários à extradição.*" (Aviso do Ministerio do Exterior a fls. 24), foi depois mandado entregar ao governo de seu paiz, *independentemente de exhibição de tales documentos.* (V. a fls. 19).

A esta resolução, que motivou o presente recurso, oppõe o Ministerio da Justiça a juridica impugnação a fls. 19, em que reivindicava para o governo brasileiro o direito de conhecer si se trata effectivamente de um criminoso, antes de resolver sobre a entrega do paciente.

É principio de direito internacional universalmente consagrado que ao paiz de asylo compete conhecer e decidir si o facto imputado ao esraigeiro, cuja extradição se lhe pede constitue delicto, segundo suas leis, si delicto politico ou commum, e si não está prescripto.

Este direito é um corollario da soberania e porque todas as nações o reconhecem e o

exercitam, é que nenhuma concede a extradição sem previo processo administrativo, como em França; misto, como na Hollanda; ou judicial, como na Inglaterra.

Que o Governo do Brazil, cuja constituição assegura ao estrangeiro a maxima garantia, jamais renunciou este direito, provam os precedentes da nossa chancellaria e attestam inequivocamente os tratados: que temos a respeito da materia: de 1872, com a Hespanha; de 1873, com a Inglaterra, Italia e Portugal; de 1873, com a Alemanha e a Belgica; de 1874, com Uruguay; de 1878, com os Paizes Baixos; e, finalmente, o de 1903, com os Estados Unidos da America, lei especial para o caso.

Nestas duas ultimas partes contratantes, não satisfeitas com terem especificado, segundo as hypothesees, os documentos essenciais á extradição, (art. 10º), estipularam para maior cautela que a *em regra do extradição n.º 10 só deve ser effectuada, med ante as provas de criminalidade, que, segundo as leis do lugar em que for encerrado o condemnado ou accusado, justificassem a sua prisão e julgamento si o crime nell' houve e sido perpetrado.* (art. 1º).

E, portanto, fora de toda a duvida que a entrega si póde ter logro, por crime previsto no codigo brasileiro, e mediante ordem de prisão preventiva, nos casos em que a nossa lei admittir despacho de pronuncia ou sentença condemnatoria.

Fóra destes casos violaria preceitos geralmente dominantes, infringiria o proprietatario e constituiria constrangimento illegal por excessos ou abuso de poder, (Const. art. 72, §§ 10, 13, 14 e 21.)

E não foi sinão para estas infracções que o tratado de 22 de abril de 1903 previu o recurso de *habeas-corpus*. Sem prejuizo do recurso de *habeas-corpus*, diz o art. 10º: *A fine.* Por esta forma ainda uma vez accetou o tratado que a materia não ficaria dependendo do arbitrio dos governos, si não que obedeceria ás regras e preceitos, cuja guarda e defesa assim se confiava ao poder judiciario dos dois paizes contratantes.

A vista do exposto, julgo procedente o recurso pelo segundo fundamento para assegurar ao paciente a permanencia no territorio nacional, enquanto não for deliberada a extradição, á vista dos documentos exigidos pelos arts. 1º e 10 do tratado approvado pelo decreto n. 559, de 23 de dezembro de 1898, publicado pelo decreto de 22 de abril de 1903.

Custas, na forma da lei.

Distrito Federal, 5 de julho de 1903. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Em tempo. Recorro na forma da lei, para o Egrejo Supremo Tribunal Federal.

O escrivão, appendando a estes os primeiros autos de *habeas-corpus*, remetta-os para a superior instancia.

Era ut supra. — A. Pires e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, Americo Ferreira da França Xavier; ré. a União Federal. — Vistos e examinados estes autos da ação ordinaria em que Americo Ferreira da França Xavier pede a annullação do acto do Ministro da Fazenda de 23 de fevereiro de 1904, que o demittiu de continuo da Casa da Moeda, cargo que exercia exemplarmente desde 25 de março de 1893, no qual adquirira direito á aposentadoria *ex-vi* das disposições do decreto n. 786, de 1850, e da lei n. 563, de 4 de julho do mesmo anno e de que, segundo sustenta, não podia ser privado sinão mediante inquerit administrativo e por proposta do director daquelle repartição, etc.

Considerando que a pretensão do autor não é razoavel nem tem fundamento em lei:

Não é razoavel porque mal estaria a administração publica para desobrigar-se de seus deveres si lhe faltasse competencia para livremente nomear e demittir até os simples continuos de suas repartições;

Não tem fundamento na lei porque nenhuma declara nem jamais declarou vitalicio esses cargos;

Considerando que as disposições da lei e do decreto de 1850, invocados pelo autor não justificam o pedido; porquanto:

a) conferir ao administrador da Casa da Moeda, preposto da confiança do Ministro da Fazenda, a attribuição de propor a nomeação e demissão dos continuos, não importa em decretar que uma e outra se não podem fazer independentemente de proposta. — É uma medida de ordem e de economia interna da repartição, que si ao serviço publico interessa e que não visa conferir direitos;

b) a promessa de aposentadoria não terá o caracter de situação juridica distincta sem correlação com dependencia. O empregado mais incontestavelmente demissivo um simples continuo que depende do chefe da repartição tambem não pode ser aposentado. (Aviso do Ministerio da Justiça de 1 de fevereiro de 1901. Oflcio do Sr. Ministro procurador geral em appellação n. 944, de 1904, doutrina accetida em successivos accordãos pelo Supremo Tribunal Federal);

Considerando assim que a demissão do autor podia ter sido iniqua, impropria ou feita sem attender á boa ordem do serviço, mas não foi illegal;

Considerando que no julgamento dos actos administrativos a autoridade judiciaria fundar-se ha em razões juridicas, abstendo-se de apreciar-lhes o merito sob o ponto de vista da conveniencia ou opportunidades;

que, *consideram-se illegaes os actos ou decisões administrativos em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente* — e que a medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder discrecionario sómente será havida por illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou do excessos de poder. Lei 221 de 1900 art. 13 § 9º.

— Julgo o autor carecedor da ação e o condemnio ao pagamento das custas. Distrito Federal, 7 de julho de 1903. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ações summarias de nullidade de patente

Autor, Fernandes Martins Seabra; réos, A. Rocha & Comp.; assistente, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos da ação summaria, em que Fernando Martins Seabra, estabolecido nesta Capital, cessionario da patente n. 5.065 para um processo de fabricação de molduras em varas para quadros e semelhantes, pelo a annullação da patente n. 5.237 posteriormente obtida por A. Rocha & Comp. da Capital de São Paulo, para identico processo. E que é toda a evidencia e ficou exuberantemente provado nos autos que a patente n. 5.287 de 7 março de 1903 concedida aos réos é reprodução da patente n. 5.065 de 23 de agosto de 1907, hoje pertencente ao autor;

Considerando mais que ao processo descrito no memorial de fls. e que faz objecto das duas patentes falta o caracteristico essencial da novidade, como allegaram e provaram os proprios réos em ação proposta contra o autor para conseguirem a annullação desta ultima patente;

— Julgo procedente a ação e annullo a referida patente n. 5.237, com fundamento no art. 5º § 1º n. 2 da lei de 14 de outubro de 1832. Custas pelos réos. Distrito Federal, 11 de julho de 1903. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autores, A. Rocha & Comp.; réo, Fernando Martins Seabra; assistente, a União

Federal. Pela presente acção summaria os autores A. Rocha Cardoso & Comp., estabelecidos na cidade de S. Paulo, pedem a anulação da patente n. 5.063, concedida por decreto de 28 de agosto de 1907 a Martins Seabra & Comp. e por estes transferido a Fernando Martins Seabra « para um processo aperfeiçoado de fabricação de molduras em varas para quadros e semelhantes »: Alegam que esse processo não é novo, já era usado no paiz e no estrangeiro, havendo até machinas de diversos modelos para a fabricação a que se referem a patente e o memorial. O réo contestou a fls. 18, na dilação probatoria foram tomados depoimentos de testemunhas offercidas pelos autores e pelo réo, expedindo-se precatória ao juizo federal de S. Paulo. As partes arrazoaram a fls. 33 e 75, juntando novos documentos. Foi ouvido o representante da Fazenda a fls. E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que os autores conseguiram provar sua intenção, demonstrando que, que ao processo privilegiado do réo, descrito no memorial a fls. falta a condição essencial da novidade, exigida pelo art. 1 da lei de 1882, para a concessão de patente; Concluyendo que nem o exame junto por certidão a fls. 130, procedido a requerimento do réo, nem os depoimentos das suas testemunhas autorizam conclusão diversa:

O primeiro declara « que se trata de uma industria antiga e largamente generalizada e que assim só a revisão geral impraticavel dos processos usados e existentes permittiria responder si é novo o processo objecto da patente »;

Os segundos affirmam apenas que de certa época tornaram-se muito perfeitos os artigos de fabricação do réo. Ora este facto não autoriza absolutamente a concluir que o réo tivesse descoberto um novo processo: poderia resultar da escolha muito escrupulosa da materia prima, do minimo cuidado posto na fabricação ou de pericia adquirida no emprego dos processos conhecidos e recomendados pela experiencia;

Considerando que a má fé articulada contra os autores o evidentemente provada, pois que ainda agora pleiteam a validade da patente identica, posteriormente obtida, não altera os termos da questão; e que o proprio réo sentindo a impossibilidade de negar, contra a evidencia resultante da simples leitura do memorial, que se trata de um novo processo, reduz o seu privilegio a um aperfeiçoamento consistente na dosagem dos ingredientes ou no emprego — para fabricação da massa — da substancia conhecida e usada; do que não cogita a patente e que não podia ser objecto de privilegio;

— Julgo procedente a acção para o fim de anullar, como annullo, a referida patente n. 5.063, de 26 de agosto de 1907.

Custas pelo réo.

Distrito Federal, 11 de julho de 1908. — Antonio J. Pires C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reunidas no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos:

Embargos de nullidade

N. 16—Embargante, José Ferreira da Silva Araújo; embargados, baroneza de Vasconcellos (Rodolpho) e seu marido.

N. 75—Embargante, Francisco Rossi, cesionario da Companhia Theatro Brasileiro;

embargada, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

N. 417—Embargante, Bento José Mendes; embargado, Pedro Duarte Guimarães.

N. 2.679. — Primeiros embargantes, Rodrigo Pereira Felicio e sua mulher; segundo embargante, Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves; embargados, Bastos Soares & Alves e Alves Santos & Comp.

N. 2.803 — Primeiro embargante, Theophilo Barbosa da Silva Rocha; segundo embargante, capitão Francisco José Freire; embargados, Martins & Valle.

N. 3.170—Embargantes, a viuva e herdeiros de Henry Delforge; embargada, D. Rosina Ottoni.

Embargos de restituição

N. 2.760—Embargantes, João Manoel de Toledo e João Americo Manoel de Toledo, representados por seu tutor Alfredo Manoel de Toledo; embargados, Paulo Baptista da Silva e outros herdeiros de João Manoel da Silva Franco.

Embargos reanellidos

N. 3.083.—Embargante Companhia Agricola Juiz de Fora; embargado, Dr. Tobias Antunes de Siqueira Tollenal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de julho de 1908. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo, que se realizará no dia 15 do corrente, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 36, Suscitante a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de julho de 1908. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 439 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 445 e 671 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações cíveis

N. 1.919 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 191, 533 e 880—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 533 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 580 e 761.

Appellação crime

N. 281.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 664 e 712.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZO, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Julgamento de embargos em Junta

EDITAL

Pelo presente faço publico que, pelo Dr. Cicero Seabra, Meritissimo Juiz de Direito da 1ª vara commercial, foi designado o dia 17 do corrente meza 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, na sala das sessões do Forum á rua dos Invalidos n. 108, afim de julgar os

embargos de nullidade e infringentes da sentença appellada nos autos do acção ordinaria, vindos da 1ª Pretoria, em que é autor o Dr. Claudio Herculanio Duarte e réos Marques de Andrade & Comp., em liquidação. Outrosim, são pelo presente convocados os Srs. Drs. juizes revisores.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908. — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Summaria

Autor, Dr. Arthur Peixoto; réo, José Ayres Baptista Pereira. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Notificação

Notificante, Tarquinio Maximo Valente, notificado, John Picton Nelson. — Julgada improcedente a notificação e condemnado o notificante nas custas.

Inventario

Fallecida, Leonilla dos Santos Oliveira, inventariante, Candida Maria de Oliveira. — Julgado por sentença o calculo de fls. 10.

Des dias

Autor, o Banco Hypothecario do Brazil; réos, João Carlos Muratori e João da Cerqueira Lima Filho. — Julgada procedente a acção.

Crime

Autora, a justiça; réo, Arthur Lamiy Coelho (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Pedro D. da Silva (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Auto de prisão em flagrante contra Ernesto Berkes por offensas physicas. — Ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo, Carlos de Souza (art. 303 do Código Penal). — Deferir-se a promoção retro, mando que se interroge o réo.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, João Cesarino (artigo 303 do Código Penal). — Cumpra-se a sentença de fls. 44 v.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ribeiro Soares (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Domingues da Silva (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réos, José Gonçalves e Antonio Marques da Silva (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Francisco Ribeiro Soares (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Arthur Ignacio Coelho (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Rufino Paulo dos Santos (art. 303 do Código Penal). — Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Claro de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Absolvido por sentença.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAÚJO
Despachos de 11 de julho de 1903
10 dias

Autora, Julieta Ullaker; réos, Antonio Maria de Castro e Francisco de Souza Bitencourt. Meritíssimo juiz. Sustento a decisão de fls. 153 v., que recebeu a apelação por termo a fls. 153, tão somente no efeito devolutivo. O art. 652 do regulamento commercial é positivo quando declara que o efeito devolutivo compete em geral a todos as sentenças proferidas nas demais acções commerciaes entre as quaes figura a acção especial da assignação de 10 dias. O facto do recebimento de embargos sem condemnação e sua consequente discussão pelo processo ordinario não alteram a natureza da acção, que não perde por isso o caracter de decendiaria. Em tais condições os efeitos da apelação interposta em tal causa devem ser regulados pela 2ª parte do referido art. 652 do regulamento commercial. Assim tem sido julgado pela corrente jurisprudencia. O illustre juiz do recurso resolverá o caso com a devida justiça.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara***De praça*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital leram ou d'elle noticia tiverem ou interessarem, que no praço de tres dias e no dia 13 do corrente ao meio-dia, no edificio n. 23 da rua Primeiro de Março onde funciona o Juizo Federal, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o 2º abatimento de 10 %, os objectos abaixo descritos existentes em poder do depositario particular Manoel Joaquim Sobrinho, á rua Silva Manoel n. 16, os quaes são os seguintes: 30 aparelhos de luça, para lavatório a 10\$, 30 \$ 50 duzias de alfinetes para vestidos a 3\$, 150\$; 171 duzias de alfinetes para vestidos diversos a 3\$, 57\$; 10 duzias de botões de madreperla com mola a 1-50, 15\$; 209 grossas de botões carcos para colletes e paletots a 3\$, 690\$; 48 duzias de baralhos de cartas superiores a 1\$ 00, 72\$; 500 caixas de botões de osso polido para calças a 600 réis, 300\$; 400 duzias de botões de celluloido com mola a 500 réis, 20\$; 100 duzias de botões para collariinhos a 30, 30\$; 140 duzias de botões para collariinhos a 30 réis, 42\$; 599 duzias de botões de diversas qualidades a 5\$, 2-50\$; 66 broches de diversas qualidades a 1\$, 66\$; 30 duzias de lenços de diversas qualidades a 10\$, 300\$; 25 duzias de bonecas de lousa nuas a 2\$, 700\$; 150 duzias de camisas de meia a 20\$, 3-00\$; 100 duzias de cadeados de latão a 6\$, 600\$; 250 duzias de cadeados de ferro, diversos tamanhos, a 8\$, 2-00\$; 150 duzias de cadeados de metal e aço a 800 réis, 120\$; 200 milheiros de envelopes commerciaes a 8\$, 1-600\$; 10 duzias de escovas de raiz para animaes a 10\$, 1-000\$; 450 duzias de espelhos com figuras e outros a 10\$, 4-500\$; 950 peças de fitas chamalotte e setim, diversas larguras, a 5\$, 4-750\$; 100 peças de trança Balacuse a 2\$ 50, 250\$; 600 peças de trança de 13, de cores, a 100 réis, 60\$; 50 duzias de pares de meias para homens a 8\$, 40\$; 1.000 maços de trancelim branco liso a 200 réis, 200\$; 500 maços de trancelim de cores a 200 réis, 100\$; 500 maços de trancelim preto a 200 réis, 100\$; total da avaliação 25-257\$000. E vai á praça com o 2º abatimento de 10 % sobre a quantia de 22-731\$300, liquido do 1º abatimento de

10 %, pela quantia de 20-458\$170. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 9 de julho de 1903. Eu, H-metario José Pereira Guimarães, escrivão, o subscreevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque. (

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua da Saude n. 235

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, vierem que o porteiro dos auditórios deste juizo trará ao publico pregão de venda e arrematação á porta do edificio do Supremo Tribunal Federal á rua Primeiro de Março n. 23, onde funciona e de juizo, no dia 13 do corrente, mez, ás 12 horas do dia, após a audiência do escylo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 5:40\$, por quanto vai á praça, devido ao abatimento de 10 % sobre o de 6:000\$ de avaliação, o predio n. 235 da rua da Saude, freguezia de Santa Rita desta cidade, predio esse que é terreno, com duas portas na frente, portas das de cantaria, aberto em armazem, forrado e assalbrado, tendo um sofá em ruínas e medindo de frente 4^m 15, igual largura nos fundos, por 20^m 55 de comprimento, seguindo-se o quintal, que mede 4^m 35 de comprimento, sendo a construção do predio de pedra, cal e tijolos, tendo as paredes e muros de meiação e acha-se todo elle em máo estado e interdicto pela Saude Publica, pelo que foi avaliado conjuntamente com o terreno em 6:000\$, deluzido o abatimento de 10 % 5:400\$. Os mesmos predio e terreno vão á praça a requerimento de Cesar Justino de Lima Alves, tutor da late-dicta Rita Rosa da Silva Ferreira, a quem pertencem os ditos bens e em virtude de rogatoria nesse sentido expedida pelo juiz de direito da 5ª vara civil da comarca de Lisboa, reino de Portugal. Quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça neste juizo no dia, hora e logar acima indicados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, man lei passar o presente, que será afixado no logar do costume e do que se extrahirão cópias que se publicará na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1903. Eu, H-metario José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscreevi. — Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Costa & Croce, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de unio, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, em como por parte do syndico provi-

sorio da fallencia de Costa & Croce me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial: José Antonio da Silva Guimarães, syndico provisório da fallencia de Costa & Croce, roque a V. Ex. expedição de editaes de convocação dos credores para liquidação do periodo provisório á constituição do contracto de unio; assim requerendo pedo deferimento. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903. — José Antonio da Silva Guimarães. Despacho: Sim. Forum, 2 de julho de 1903. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente e dital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Costa & Croce, para se reunirem no logar, dia e hora acima designado, afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar e contracto de unio elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo, que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalidade deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54 letras a, b, c e d da mencionada lei 859, de 1902. E para constar passaram-se este e mais dons de igual, teor que será publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de julho de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %

O Doutor José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % vierem ou d'elle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 22 do corrente, logo após a audiência deste juizo que terá logar ao meio dia, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda e arrematação pela 2ª vez, por não ter apparecido licitantes na 1ª praça, e com o abatimento de 10 % de sua avaliação, afim de ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre o respectivo liquido da avaliação, o immovel abaixo mencionado pertencente ao espolio da finada D. Leopoldina Augusta Gonçalves Braga e que vai á 2ª praça a requerimento do inventariante e herdeiro João Fernandes da Silva Braga para partilhar o respectivo producto a saber: Predio á ladeira do Faria n. 53, desta cidade, em forma de chalot sobre um porção de 1^m 5 de altura, mole de largura 6^m 4 e de fundos 9^m 30 duas janellas de frente e porta ao centro, servida a entrada por um patamar de 1^m 50 e guardada da respectiva grade e cancela do ferro. E dividida em duas pequenas salas, duas alcovas e dois quartos, estes com janellas, uma para o lado esquerdo da sala de entrada, e outra pelo lado direito da sala de

lantar com a janella para a área. Esta área mede de fundos 3^m,25, pela esquerda está a casinha em uma meia água e pela direita o tanque de lavar e caixa de água. Por este mesmo lado sobe-se ao quintal, que é em taboleiro e mede de frente 6^m,70. A construção é toda muito ligeira, são de estuque as divisões, a caixa é de frontal e uma parede tem sua do lado esquerdo, foi aproveitada a do predio vizinho, que é igualmente de frontal. A coberta é de Riga e acha-se regularmente conservada, outro tanto, porém, não acontece com o vigamento, que sen'lo também de Riga está bastante damnificada nas extremidades, avaliado o dito prelio e respectivo terreno na quantia de 8:000\$000, abatendo-se 10 %, fica o liquido de 7:200\$000, ou base para a arrematação. Assim, convindo a todos os que pretendem arrematar o referido immovel a comparecerem no dito dia, hora e lugar, afim do mesmo ser vendido e arrematado por quem maior lance offerecer sobre o referido liquido da avaliação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1903. Eu, Antonio Rillo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, subscreevo. — José Augusto de Oliveira.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

De segunda praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação de uma pedreira no porto de Inhaúma, um terreno com frente para o porto de Inhaúma, um outro terreno no porto de Inhaúma, penhorados a Avelino Villa y Soto e sua mulher, em autos de execução hypothecario que l'hs move D. Rita Guilhermina dos Reis Costa.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 21 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda com arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24:750\$, preço por que vão á segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %, na causa abaixo descripta em avaliações: Uma pedreira no porto de Inhaúma, freguezia de Inhaúma, com frente para o mar, principiando por uma pedra denominada Tibu, comfrontando, pelo norte com terrenos do executado, cujo terreno é no mangue, e pelos fundos com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva, por outro lado com terreno do executado; está avaliada em 25:00 \$; um terreno de mangue com frente para o porto de Inhaúma, freguezia de Inhaúma, comfrontando pelo lado do Norte com terrenos de João Carlos e pelos fundos com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva, pelo outro lado com a pedreira do executado; está avaliada em 1:000 \$; um outro terreno, no porto de Inhaúma, freguezia de Inhaúma, comfrontando por um lado com terrenos de Pedro Costa e filho, pelo fundo com terrenos da viuva Silva Porto e Manoel da Silva e por outro lado com a pedreira do executado; está avaliada em 1:500 \$. Importa a presente avaliação em 27:500 \$. — E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará

a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 27:750\$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 55 e § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro avista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo offile al de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1903. — Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Oitava Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, na forma da lei

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria, etc.

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem que o porteiro que neste juizo serve, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 23 do corrente mez os immoveis seguintes: um terreno e barracão sem numero, á rua Magalhães Couto, medindo o terreno 38^m,90 de frente, 8^m de fundos e 7^m de largura, cercado na frente de folhas de zinco; ao lado direito desse terreno, achase o barracão que mede 6^m,25 por 5^m de fundos, construido sobre pilares de frontal de tijolo, tem lo uma porta e janella na frente e uma outra janella ao lado, coberto de zinco e assinalado; o terreno onde se achase o referido barracão tem 8^m,10 de frente, por 11^m,45 de fundos, comfrontando por um lado, com o terreno do predio n. 54, por outro lado, com o de n. 56 da rua Dias da Cruz e nos fundos com parte do terreno do predio n. 54, tudo avaliado em 2:590 \$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 2:250 \$; enjos immoveis foram penhorados pelo Dr. Augusto Gurgel, a Antonio José de Carvalho Guimarães, para solução de um executivo por honorarios em quo contendem. E, quem nos mes nos quizer lancar, compareça no juizo da 8ª pretoria, á praça Tiradentes n. 64, 2ª andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa, e outro do igual teor para ser afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, ás 8 de julho de 1903. — Eu, Manoel Joaquim Correa de Menezes, escrevão, subscreevo. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores incertos de D. Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos, outrora Maria Gonçalves Braga de Carvalho

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, corre uma acção de executivo por honorarios em que é exequente o Dr. Luiz Cavalcanti de Mendonça e executada D. Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos, outrora Maria Gonçalves Braga de Carvalho, a qual se fez penhora em dinheiro liquido existente no Banco do Brazil, assignando-se-lhe o prazo da lei para embargos, sendo afinal por sentença deste juizo julgados não provados, de cuja sen-

tença foi intimada, passando a mesma em julgado. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia penhorada na importância de 1:500\$, para garantia do pedido e custas que serão contadas; mas, de conformidade com a lei, tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso, os hei por citados para que dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio depois que for este afixado pelo porteiro do juizo e a escola a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham a quantia em deposito e penhorada no dito banco, e isto sob pena de serem lançadas e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia pedida de 1:500\$ e custas. Dado e passado na Capital Federal em 10 de julho de 1903. — Eu, Francisco Pinto de Mendonça, esrivão, subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo Manoel da Silva Assumpção, menor, na forma abaixo

O Dr. José Nollen de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Manoel da Silva Assumpção, menor, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria como incerto no art. 310 § 2, do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes neste juizo tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1903. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscreevi. — José Nollen de Almeida Pinto.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagão-se amanhã diversas ferias e prophylaxia da febre amarella.

Laboratorio Nacional de Analyses — No Laboratorio Nacional de Analyses effectuará-se, no mez de junho ultimo, 629 analyses, sendo de: azeitos 42, conservas diversas 110, aguas mineraes 18, aguardentes 2, argillas 3, adubo 1, barchas 4, biscuito 1, bebidas amargas 4, bebidas artificiaes 11, caramellos 2, cognacs 5, cerveja 1, chá 8, chocolate 1, doces 4, extractos vegetaes 2, farinhas 2, gencebra 1, leitões 10, licores 2, massas alimenticias 3, manteigas 9, molho 1, materias corantes 2, massa para obturar 1, productos chimicos 5, pedra para filtro 1, residuos de petroleo 1, sabões 7, succos vegetaes 7, tintas 16, tecido 1, vinagres 2, vermouths 7, vinhos communs 300, vinhos espumantes 2, vernizes 3 e whisksys 7.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: um vinho remetido pela Alfandega do Rio de Janeiro; um succo vegetal enviado pela Alfandega de Santos e uma bebida artificial remetida pela Directoria Geral de Saude Publica.

A renda do referido mez foi de 11:885\$000

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 do julho de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m		
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.75	18.0	13.37	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.71	17.6	13.47	90.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.41	17.3	13.59	92.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.07	17.1	13.47	93.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.16	17.2	13.26	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.21	17.2	13.41	92.0	SSW	2	Bom	..	CK,SK	—	—	—	—	—	—
	7....	762.56	17.4	13.59	92.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	762.91	17.6	13.77	92.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	762.95	18.8	14.53	10.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK,SK	—	—	—	—	—	—
	10....	762.73	19.3	14.72	88.1	NW	1	B m	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	762.62	20.0	14.78	85.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	761.40	21.1	14.21	75.0	NE	1	Bom	..	CS,K	—	—	1.00	3.20	—	—
	13....	761.62	21.2	14.20	75.2	SE	3	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	14....	760.11	21.3	14.47	76.7	SSE	5	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	15....	759.89	21.5	14.67	76.9	SSE	5	Bom	..	CK,K	—	—	—	—	—	—
	16....	759.79	21.4	14.87	78.0	SSE	5	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	17....	760.65	21.4	14.87	78.0	SSE	5	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	18....	760.63	21.0	14.97	80.9	SSE	5	Bom	..	CK	—	—	—	—	—	—
	19....	760.49	20.8	14.61	80.0	SSE	4	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	20....	760.73	20.3	14.76	83.0	SSE	1	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	21....	760.35	20.2	14.63	83.0	E	3	Bom	..	CK,CS	—	—	—	—	—	7.11
	22....	760.89	19.9	14.52	81.0	Calma	0	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	23....	760.83	19.6	14.38	85.0	Calma	0	Bom	..	CK	—	—	—	—	—	—
	24....	760.46	19.6	14.19	83.9	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. (15 hs.) e a minima ás 4 hs. 40 m. a).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 9° 18' 45" N W

Inclinação = -14.085 (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 11 de julho de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.11	26.0	15.79	25.70	S. Paulo.....	767.25	14.2	9.39	19.25
S. Luiz.....	760.22	27.8	22.31	27.75	Santos.....	765.58	18.5	14.26	19.15
Parnahyba.....	—	—	—	23.25	Paranaguá.....	761.89	17.9	14.63	18.05
Fortaleza.....	761.40	27.0	19.57	24.25	Curitiba.....	767.94	13.1	10.70	15.10
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas(x).....	763.10	23.0	15.73	19.00
Joazeiro.....	761.17	22.8	12.09	21.10	Florianopolis.....	763.15	19.0	14.11	18.45
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	763.10	16.0	12.09	16.50
Aracaju.....	766.15	26.2	17.44	24.20	Itaquí.....	761.71	16.0	12.79	16.16
Ondina.....	765.59	21.1	20.40	23.05	Porto Alegre.....	764.05	18.0	13.67	18.00
S. Salvador.....	765.98	23.3	18.24	23.95	Santa Maria.....	763.12	15.5	12.39	15.00
Ilhéus.....	766.98	21.1	18.11	22.50	Bagé.....	761.44	14.0	10.56	14.05
Cuyabá.....	769.27	24.4	14.69	26.30	Rio Grande.....	764.23	15.0	12.48	15.35
Uberaba.....	766.15	20.0	12.30	23.75	Cordoba (x).....	765.50	10.0	9.17	—
Victoria.....	765.09	20.9	14.39	21.10	Rosario (x).....	765.80	9.0	8.57	9.50
Barbacena.....	766.36	15.6	10.63	15.55	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires.....	766.00	10.0	7.99	7.50
Campinas.....	763.47	16.4	10.59	17.15	Montevideo (x).....	766.50	11.0	8.93	10.80
Capital (Rio).....	766.00	18.9	14.97	19.00	La Plata.....	—	—	—	—

Em Santos houve orvalho na manhã de hoje.
Em Florianopolis choveu na noite de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 7° 50 e Rosario com 9° 50.
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.
Até á 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Maquy*, para Santos, Paraná e Florianópolis, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Murupy*, para o Espírito Santo e Guarapary, por Cabo Frio, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itauna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaiaya*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Pampa*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Araguaya*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rosselli*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santa Ursula*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de julho, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.141	561	1.702
Entraram.....	23	11	34
Sahiram.....	10	8	18
Falleceram....	8	1	9
Existem.....	1.146	563	1.609

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia,

de 595 consultantes, para os quaes se aviaram 535 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

— No dia 10 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.146	563	1.709
Entraram.....	38	14	52
Sahiram.....	30	13	43
Falleceram....	8	4	12
Existem.....	1.146	569	1.706

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 655 consultantes, para os quaes se aviaram 666 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 9 de julho de 1902, 76 pessoas, sendo :

Nacionais.....	67
Estrangeiros.....	9

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	29

Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	35

Indigentes.....	25
-----------------	----

No dia 10, 61 pessoas, sendo :

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	15

Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	21

Maiores de 12 annos.....	51
Menores de 12 annos.....	10

Indigentes.....	17
-----------------	----

— No dia 8, 69 pessoas, sendo :

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	27

Do sexo masculino.....	44
Do sexo feminino.....	25

Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	27

Indigentes.....	21
-----------------	----

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de julho de 1902

Interior.....	22:04:294
Consumo :	
Fumo.....	3:83:000
Bebidas.....	5:24:400
Phosphoros....	7:200:000
Calçado.....	1:730:000
Perfumarias...	64:000
E. pharmaceuticas.....	341:000
Chapéos.....	1:730:000
Tecidos.....	6:40:000
Bengalas.....	10:000
Registro.....	62:000
Extraordinaria.....	16:68:221
Depositos.....	206:600
Renda com applicação especial.....	15:352:005

Total..... 82:340:913

Renda dos dias 1 a 10 de julho de 1902.....	552:089:655
634:430:568	
Em igual periodo de 1901...	814:875:599

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de julho de 1902.....	2.203:492:586
Idem do dia 11 :	
Em papel..	19.540:673
Em ouro....	85.265:677
221:803:351	
2.525:298:499	
Em igual periodo de 1901	3.497.381:581

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 11 de julho de 1902

Appreciação no dia 11.....	6:319:375
Idem nos dias 1 a 11.....	64:31:8781
Em igual periodo de 1901...	53:652:590

Haue a seguinte alteração na pauta desta semana :

Aguardente.....	Por kilog.
	\$360

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. 1º Secretario, fica aberta concorrência até o dia 20 do corrente mez para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, completamente lacradas, ao director da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes preços.

No acto da abertura das propostas, que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º Secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por ocasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 25 \$ como garantia do bom desempenho do contracto e della serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que, a juizo do 1º Secretario, vier a incorrer por infração de contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria, que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relatório

Papel almaço pauta lo Fiume de 6 kilos, resma.

Dito almaço pauta lo Fiume de 8 kilos, idem.

Papel de linho para capas, idem.

Papel de linho pautado, com margem riscada, para minutas, idem.

Papel para embrulho, idem.

Papel para actas, idem.

Papel para autographos (Japonez), idem.

Papel para cartas, marcado, caixa.

Enveloppes para cartas, marcado, idem.

Papel para officios, impressos, resma.

Papel para machina de escrever, 100 folhas.

Enveloppes para officios de diversos formatos, em branco e impressos 100.

Dito para telegrammas, 100.

Dito para cartas de diversos formatos, em branco 100.

Tinta Sardinha, botija de litro.

Pennas Ma lat n. 12, caixa.

Lapis pretos Faber n. 2, grossa.

Lapis de Faber, bi-clores, duzia.

Lacre, caixa.

Canetas de Faber, grossa.

Papel mata borrão, mão.

Lapis de borracha de Faber, duzia.

Colchetes para papel de diversos tamanhos, caixa.

Impressos em 4, com o dizer — Emen-da — 1.000.

N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações.

Secretaria da Camara dos Deputados, em 6 de julho de 1908. — *Dr. Horacio Lutz de Carvalho Reis*, director.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimada a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, o que, dentro desse prazo, se ver proferir de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 1ª delegacia de saude:

O. Maria da Conceição Pacheco, multada em 20 \$ por não ter comunicado á mesma delegacia a vacancia do pavimento terreno do prédio n. 254 da rua General Camara, infringindo o art. 87, letra a, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de julho de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 13 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece o rebocador Republica, a serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, previamente nesta directoria, a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceptas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residência, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1908.

— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 19 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do commando superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem do seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1859, e 1.131, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 11 de julho de 1908. — *João da Silva Barbosa*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio de Palmeira, no Estado do Paraná, Edmundo Pereira Bueno, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 325,20 e mais os juros de 9 % pela mora, alcances apurados no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de outubro de 1888 a 10 de setembro de 1892, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 23 de junho ultimo.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1908. — *L. R. Rosio*, sub-director.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, extrado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exército Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, conviço a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4.050,220, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — *J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente mez, conviço os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e de João Antonio de Queiroga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que individualmente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318,284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — *J. A. Toscano Barreto*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos por Candido Lopes dos Santos o aforamento dos lotes dos terrenos n. 6, com 11m.0 de frente, á rua do Encanamento n. 5, com 22m.0 e n. 6, com 11m.0 de frente; á rua da Pedreira; Euzabelina Guimarães, de Castro o do lote n. 33, com 22m.0 de frente, á estrada Real de Santa Cruz, o Joaquim Rodrigues dos Reis o do lote n. 31, com 22m.0 de frente, á rua Matriz, havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a aversal-as, competentemente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de junho de 1908. — *A. F. Carlos de Menezes e Sousa*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Molho, vindo de Londres, no vapor inglez Asturias, entrado em 1 de junho de 1908, em cinco volumes, marca JCVN, n. 168 consignado a J. C. V. Mendes.

Este molho trazia rotulo impresso onde se lia, entre mais dizeres, o seguinte: *White Label — Tomato Ketchup Sole proprietors — J. A. Sharwood & Co. Limited, St. Georges — House, Fastcheap — London — E. C.*

A analyse revelou na referida mercadoria, que é um molho de tomates, a existencia de acido benzico, que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1908. — O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa*.

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ DIAS

Em lugar previamente annuciado, serão vendidas os mercadorias abaixo classificadas si dentro do prazo de 10 dias não forem retiradas, conforme determinou a inspectoría em despacho de 4 do corrente, extrado no officio n. 1.725, da administração dos Correios:

Walter Salmen & Comp. — 2 pacotes numeros 50 e 51, contendo roupa feita de lã, simples, pesando liquido 2.700 grammas.

Um par de botinas.

George Dias — 1 pacote n. 671, contendo roupa feita de lã, simples.

Humberto Taborda — 1 pacote n. 673, contendo doze pares de meias de seda.

Roupa feita de tecido de seda não especificada.

Dusecler Germen — 1 pacote n. 336, contendo roupa feita de tecido de seda, não especificada.

Francisca Rocekis — 1 pacote n. 618, contendo roupa feita de tecido de seda e algodão,

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por

sua conta, nos termos do Tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10

CV: 2 caixas ns. 5.041/5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 4 de novembro de 1907, consignadas a ordem.

FMC—KH: 3 ditas ns. 3.821/3 idem, idem, idem, consignadas a Ferreira Mondego & Comp.

Idem: 1 dita n. 103, idem, idem, idem, idem.

FM: 1 dita n. 163, idem, idem, idem, idem, consignadas a Alex. Kalliamam & Comp.

GLR: 3 ditas ns. 377A/C, procedentes de Southampton pelo vapor *Magdalena*, descarregadas em 16 de novembro de 1907, consignadas a ordem.

C—DA—M—X: 1 ditas n. 1.071, idem, idem, idem, consignada a Casa da Moeda.

ECC: 3 ditas ns. 141/3, idem, idem, idem, consignada a Fonseca Costa & Comp.

HVS: 1 dita n. 547, idem, idem, idem, consignada a Slopier Irmãos & Comp.

M: 1 dita n. 4 263, idem, idem, idem, idem, consignada a Monteiro & Comp.

NAE: 2 ditas n. 3.366 e S/n, idem, idem, idem, consignadas a ordem.

SR: 1 dita n. 22, idem, idem, idem, idem, consignada a Azule Raedler & Comp.

SS: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem, consignada a ordem.

CP: 1 dita n. 3.692, idem, idem, idem, idem, consignada a Costa Pereira.

JPDS: 1 dita n. 9.253, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Aron*, descarregada em 23 de novembro de 1907, consignada a J. P. Domingos da Silva.

NWR: 1 dita n. 2.235, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Aron*, descarregada em 23 de novembro de 1907, consignação ignorada.

OMC: 1 dita n. 686, idem, idem, idem, idem.

AUX: 4 ditas ns. 16.000/12, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 28 de novembro de 1907, consignadas a Adolpho Ubaldino Xavier.

A: 4 ditas ns. 44 e 46/8, idem, idem, idem, idem, consignadas a Adolpho Oliveira.

BAC: 10 ditas ns. 3º/9, idem, idem, idem, idem, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

CV: 1 dita n. 15.823, idem, idem, idem, idem, consignada a ordem.

ES: 6 ditas ns. 1.368/73, idem, idem, idem, idem, idem, consignadas a Carl Noellner.

ECC: 1 caixa n. 3.110, idem, idem, idem, idem, consignada a Fonseca Costa & Comp.

HVV: 3 ditas ns. 1/3, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Idem: 4 ditas ns. 7/8 e 10/11, idem, idem, idem, idem.

ATL: 2 ditas ns. 2.486/87, idem, idem, idem, idem, consignadas a ordem.

AA: 1 dita n. 1, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Alle*, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a A. Caziani.

AF: 1 dita n. 47, idem, idem, idem, idem, consignada a ordem.

BB: 4 ditas ns. 57/60, idem, idem, idem, idem, consignadas a Braz Brando.

CRC: 1 dita n. 4, idem, idem, idem, idem, consignada a Souto Braga.

GAC: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, idem, a ordem.

AM—J—R—C—C: 40 fardos, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignadas a João Reynaldo Coutinho & Comp.

GI—43: 55 caixas ns. 1/53, procedentes de Bremen, descarregadas em 14 de outubro de 1907, pelo vapor allemão *Halle*, consignadas a ordem.

AO: 1 caixa n. 7.429, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 21 de outubro de 1907, consignada a Meyer & Comp.

CV—CSC: 20 ditas ns. 11/20 e 31/40, idem, idem, idem, consignadas a Schunitzopolun.

Bock: 2 ditas ns. 100/101, idem, idem, idem, idem, consignadas a ordem.

HZ: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem, consignada a Hugo Zaramella.

JR: 1 dita n. 1.018, idem, idem, idem, idem, idem, consignada a ordem.

SSC: 1 dita n. 17.953, idem, idem, idem, idem, consignada a Janowitz Weit & Comp.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PIARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 31

Posto illuminativo assignando a entrada da barra de Jaguarão no Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes que no dia 3 do corrente mez, foi inaugurado um posto illuminativo, a gaz acetyleno, systema Wilson, do Canada, da barra do porto de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul (Lagoa Mirim).

O referido posto apresenta os seguintes caracteristicos:

Luz branca de lampo's de cinco em cinco segundos. A lanterna, de 200 m/m de diametro, está montada sobre armação de ferro sobre estipes de resca. Altura do plano focal, de 10 metros, acima do nivel commum das aguas.

Rumos correntes da barra NE 4 E e SW 4 W magneticos.

Directoria de Piarões, 9 de julho de 1908. — Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos donos e remadores de embarcações que estacionam o frequentam diariamente a doca do moleado velho, que em virtude de officio do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, datado de hontem, fica prorrogado até o dia 31 do corrente o prazo concedido por esta Capitania para a permanencia de embarcações na referida doca.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908. — José A. Airesa, secretario.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS CATRAIAS «TAMARINDO» E «COPACABANA»

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 100, de 1 do corrente mez, se recebem em 16 do mez vindouro, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para venda das catraias *Tamarindo* e *Copacabana*, obedecendo as propostas ás seguintes condições:

1ª

As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão com-

parecer ou se fazer representar legalmente por ocasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

2ª

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã.

3ª

O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer.

4ª

As catraias serão entregues no prazo de oito dias, correndo por conta do proponente acceto quaesquer despesas para a retirada das mesmas do local em que se acham.

5ª

Para garantia da assignatura do contracto, o proponente aucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

6ª

A caução reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente não satisfizer ao estipulado na clausula 5ª, dentro do prazo de oito dias contados da data da accettazione das propostas.

7ª

A habilitação para esta concorrência será feita até á vespura da mesma, podendo os concurrentes examinar as catraias na Ponta do Cajú, onde se acham encalhadas.

Direcção Geral de Engenharia, 30 de junho de 1908. — Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, coronel, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 18 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Forramento

2.103 metros de brim branco de linho trançado.

24.470 metros de algodão branco trançado, de 0m,71.

116.291 metros de algodão branco liso, de 0m,71.

43.862 metros de brim branco de linho para p. aças, de 0m,67 a 0m,69.

120 metros de panno azul ferrete fino, de 1m,40.

89 metros de panno azul ferrete fino para capotes.

34.017 metros de algodão mescla, de 0m,68.

3.273 metros de entretela de linho.

13.730 metros de metim trançado de cores, para forro, de 0m,88.

2.433 metros de panno azul ferrete para praças, de 1m,40.

8.040 metros de panno guranca para praças, de 1m,40.

1.547 metros de panno azul ultramar para praças, de 1m,40.

1.862 metros de panno azul mescla para praças, de 1m,40.

3.275 metros de panno azul ferrete para poncho de praças.

Equipamento

3.200 metros de brim branco liso, de 0m,59.

1.000 pares de esporas de metal amarello.

200 pares de esporas de metal branco.

3.000 passadores de arame para cinturões.

3.000 cantis de folha.

Armamento

4.000 guarda-fechos para carabina Mauser.

500 guarda-fechos para clayvina Mauser.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar do-

cumentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 16 do fluente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occação da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de 30 dias, com excepção dos cantos de folha e guarda-folhas que serão entregues dentro do prazo de 60 dias; para as espigas e passadores para cintureos a entrega será feita de prompto.

Outrosim declara-se que todos esses artigos serão fornecidos de accordo com as amostras e tipos existentes nesta repartição, exceptuando-se os algodões branco e mescla, de que serão apresentadas as respectivas amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de julho de 1903. — Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da 1ª secção.

Directoria Geral dos Correios

MISSÃO ESPECIAL DE BILHETES POSTAES E SELLOS COMMEMORATIVOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de conformidade com a authorização do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas constante dos avisos n.ºs 90, 172 e 193, 2 de julho, 28 de novembro e 23 de dezembro de 1907, entrarão em circulação no dia 14 do corrente os bilhetes postaes simples da taxa de 50 réis e sellos ordinario da taxa de 100 réis, com memorativos do centenario da abertura dos portos do Brazil ás nações amigas e da inauguração da Exposição Nacional de 1903.

A emissão das formulas commemorativas da abertura dos portos consta de tres milhões de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cinco milhões de sellos da taxa de 100 réis. A das commemorativas da Exposição consiste em um milhão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e dois milhões de sellos da taxa de 100 réis.

De conformidade com o regulamento postal vigente e de accordo com a Convenção de Roma essas formulas de franquia so terão curso dentro do territorio brasileiro.

Não obstante, os bilhetes postaes poderão ser utilizados nas communicacoes internacionais desde que se lhes applique um sello de 100 réis.

Taes formulas circularão em quanto funcionarem a Exposição.

As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descrição:

Bilhete postal commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 50 réis. — Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 e tendo na face (anverso) o seguinte, impresso em tinta verde-escuro: Ao alto, em letra sombreada, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio», e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é

separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso do bilhete, no primeiro plano, está a figura da Republica, um tanto redilhada, descansando o braço esquerdo sobre uma roda de engrenagem, e tendo na mão um caduceo, symbolo do commercio; na mão direita sustenta um ramo de oliveira, symbolo da Paz; ao lado, e em volta da figura, veem-se uma fôrça, um milho, uma fôrça, uma amphora, um livro e um globo terraqueo — symbolos das industrias, da lavoura, da arte, das sciencias e lettras; ao fundo, descortina-se parte da enseada de Botafogo, o morro do Pão de Açúcar e pavilhões da Exposição, contemplados de um trecho da Avenida Beira-Mar, fronteiro á Exposição.

Emoldura essa composição um arco commemorativo visto de face, tendo ao alto, no centro, a palavra «Brazil», e aos lados, symetricamente dispostas, as armas da Republica á esquerda, e as do Districto Federal, á direita. Contornam as curvas do arco as vinte e uma estrelas que representam os Estados do Brazil e o Districto Federal. As columnas que supportam o arco estão adornadas de festões, e veem-se na sua base dois escudos: o da direita tem a palavra «Réis», e o da esquerda, o algarismo «50», e separando-as, no centro, a palavra «Correio» sobre fundo marfim, e por cima, sobre fundo verde-escuro, os dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; finalmente, na parte superior, no espaço do centro, em forma de aureola, lê-se: «Exposição Nacional — 1903».

Sello commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 100 réis. Dimensões, 0,033x0,021; papel branco, picotado nas margens, com 14 pontos por 20; a gravura é reprodução no sentido vertical, em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Bilhete postal commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 50 réis. Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 tendo na face (anverso) o seguinte: Ao alto, em lettras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio» e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso, a parte central é occupada, no primeiro plano, por uma allegoria: O Brazil, representado pela figura da Republica, dá as boas vindas a Portugal, representado por um velho guerreiro; ao fundo, veem-se varios navios embarracados e um entrando á barra.

Entre as figuras do Brazil e Portugal estão as duas bandeiras destas nações.

Quatro medalhões, duas escudos e guirlandas formam moldura á allegoria. Os quatro medalhões, dispostos nos angulos, representam: o do angulo superior á direita o Sr. Presidente da Republica com a seguinte inscripção, em volta «Alfonso Penna, Presidente dos E. U. do Brazil»; o do angulo

superior á esquerda, D. Carlos, com a inscripção em volta «D. Carlos I, Rei de Portugal». Os dos angulos inferiores toem as datas: «1808» e em volta «Carta Regia — João, P. R. abrinho os portos», o do angulo direito a data «1903», tendo-se em volta «Centenario da abertura dos Portos». Nos dois espelhos lateraes, estão reproduzidas, no da direita, as armas da Republica do Brazil, e no da esquerda, as do Reino de Portugal.

Ao alto, na margem central, lê-se, em lettras bem claras — «Brazil» e na margem inferior «50 réis — Correio». Guirlandas de folhas de carvalho, fumo e café e outros attributos completam a moldura.

Os bilhetes postaes commemorativos da abertura dos portos são impressos em tinta azul escuro, segit e parte, no verso e, em tinta preta, no anverso.

Sello commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 100 réis. Dimensões 0,035x0,021, na estampa; papel branco, picotado nas margens, picotagem, 12; a gravura é em tinta carmin e o fundo carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, AROS, MANILHAS, ETC.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas, do dia 31 do proximo mez de agosto, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 13 de junho ultimo para o dia 14 de agosto, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de julho de 1903 — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CONCHAS PARA CAIXILHOS, FIXADORES DE PORTAS, TRINCOs PARA VENEZIANAS, ETC.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de conchas para caixilhos, fixadores de portas, trincos para venezianas, etc., de acordo com a relação n.º 10, que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço por unidade de material em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a accoita a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 50\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás, de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço da concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de julho de 1903. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$635
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York....	—	3-297
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em v des, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$000, 5 %.	1:010\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas idem, idem de 1903, port...	1:005\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1895, nom.....	199\$000
Ditas idem de 1901, port.....	275\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	114\$750
Banco do Brazil, integ.....	175\$250
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	14\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	10\$000
Ditas idem idem, integ.....	210\$000
Dita de Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	440\$000
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 2ª serie.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

RECTIFICACAO

A cotação de ações do Banco do Brazil no dia 10 do corrente foi de 165\$750 e não como sahiu publicado.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE JULHO DE 1903

Assucar branco crystal de Campos.....	\$500 a \$520	por kilo.
Dito idem idem, de Pernambuco.....	\$510	» »
Dito idem 3ª sorte, idem.....	\$510	» »
Dito mascavinho de Sergipe.....	\$415	\$420 » »
Dito mascavo idem.....	\$330	» »
Dito branco crystal da Bahia.....	\$400 a \$500	» »
Dito crystal amarello de Pernambuco.....	\$430	» »
Café.....	3\$200 3\$430	» 10 kilos.
Algodão em rama, 1ª sorte de Açu e Maranhão regular, em lote.....	41\$800	» » »

Frete e engajamentos na semana de 6 a 11 de julho corrente de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italia.....	1.125 saccas de café.
»	O mesmo.....	Principe de Udine...	1.000 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Pampa.....	875 ditas idem.
»	O mesmo.....	Provence.....	6.500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Algerie.....	1.500 ditas idem.
Genova.....	O mesmo.....	Rei Umberto.....	375 ditas idem.
Hamburgo.....	10 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Vilano.....	1.103 ditas idem.
»	O mesmo.....	Cap Verde.....	375 ditas idem.
Nova York.....	25 s/ e 5 % por 60 kilos.....	Rosseti.....	6.500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Velasquez.....	2.500 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Duna.....	4.000 ditas idem.
Mossel Bay.....	10 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Aragan.....	100 ditas idem.
Port Elizabet....	42 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	250 ditas idem.
Cape town.....	O mesmo.....	»	300 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Araguaya.....	2.003 ditas idem.
Montevideo.....	O mesmo.....	»	600 ditas idem.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1903. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.418— Memorial descriptivo de um processo de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho gerador de ar carburetado. Invenção de Louis Victor Thomas, domiciliado em Paris, França

A invenção tem por objecto um gerador de ar carburetado, caracterizado pelo emprego de um novo aparelho dosador e um novo systema de carburador.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista em elevação do conjunto do gerador. A fig. 2 é uma vista de lado do aparelho dosador. A fig. 3 é uma secção por A-A da fig. 2.

O ventilador 1, actua por um contrapesso 2, envia o ar a pressão desejada em uma campana 3, por intermedio de um tubo 4.

A quantidade fornecida pelo ventilador 1 é regulada por uma valvula 5, solidaria com a campana 3. O carburador comprehende um certo numero de compartimentos sobrepostos 6. Cada um destes compartimentos communica com os dois compartimentos vizinhos por meio de tubos verticaes 7.

Quando o aparelho se acha prompto para funcionar, cada um dos compartimentos 6 contém, devido a presença dos tubos 7, uma camada de glicerina de espessura conveniente. Introduz-se este liquido por uma abertura 8, situada no prato superior.

O hydrocarbureto liquido introduzido no carburador derrama-se em lençol fino sobre a camada de glicerina de cada compartimento e se evapora ao contacto do ar que chega pela campana 3.

O ar da campana 3 desemboca por um conducto 9, em um reservatorio 10 collocado abaixo do compartimento inferior do carburador e communicando com este compartimento por uma serie de tubos verticaes 11, que preenchem a mesma função que os tubos 7.

O reservatorio 10 serve de escondouro, quer para o excesso de glicerina, quando se introduz esta, quer para o excesso do hydrocarbureto, durante a operação do aparelho. Na base do reservatorio 10 acham-se disposta uma torneira de evacuação 12.

Para evitar o esfriamento dos compartimentos 6, pela evaporação do hydrocarbureto, deixa-se entre dens compartimentos vizinhos um intervalo que permite a circulação do ar. Os compartimentos acham-se reunidos uns a outros por supports 13. Pode-se collocar supports semelhantes no interior dos compartimentos, para augmentar sua rigidez.

O aparelho dosador compõe-se de um reservatorio 14, parcialmente cheio de hydrocarbureto liquido em que mergulham caçambas 15, solidarias com o movimento de rotação de um eixo 16. As caçambas 15, em numero de seis no caso da figura, são ligadas ao eixo 16 por tubos recurvados 17, que vão ter a aberturas convenientes 18, praticadas em um tambor 19, fixado sobre o eixo 16. O hydrocarbureto arrastado pelas caçambas 15 e pelos tubos 17 e as aberturas 18, em uma gotteira 20, de onde vai ter, por um tubo horizontal 21, a um siphão 22, que impede qualquer volta do liquido ao aparelho dosador.

O siphão 22 prolonga-se por um tubo horizontal 23, que desce abocca aproximadamente no centro do compartimento superior do carburador. O percurso do hydrocarbureto nos tubos horizontaes 21 e 23 tem por effeito regularizar o fornecimento do aparelho dosador.

A rotação do eixo 16 obtém-se pela acção de uma cadeia 24, operada por um rodete 25, fixado sobre o eixo do ventilador 1 e que arrasta um rodete 26, fixado sobre o eixo 16.

A relação entre os rodetes 16 e 24 é calculada de modo a se obter a dosagem desejada do ar expellido pelo ventilador 1.

O hydro-carbureto liquido introduz-se no dosador por uma abertura situada na parte superior do aparelho e obturada por uma rolha 17. Um indicador de nível 28 permite verificar a altura do liquido contido no reservatorio. Um tubo 29 estabelece a comunicação entre o carburador e a extremidade superior do aparelho dosador, o que permite manter constante a pressão do ar em ambos os aparelhos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um carburador comprehendendo um certo numero de compartimentos parcialmente cheios de glicerina, o communicando entre si por tubos verticaes; sendo a circulação do ar exterior permittida por uma passagem deixada entre dois compartimentos vizinhos;

2º, um aparelho dosador composto de câmaras dispostas em uma mesma circumferencia e ligadas a um mesmo eixo rotativo por tubos recurvados que deitam o conteúdo das câmaras em uma gotteira, communicando esta gotteira com o carburador por dois tubos horizontaes ligados por um siphão.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1903. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.119 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um gerador aperfeiçoado de gaz sob pressão». Invenção de George François Jacobert, domiciliado em Paris, França*

Este invento tem por objecto um gerador de gaz sob pressão produzido pela decomposição em vaso fechado de substancias apropriadas.

O invento tem especialmente em vista crear um aparelho, compacto, simples e economico, que preencha todas as condições requeridas de segurança, permittindo tirar gaz durante o recarregamento e utilizar no fim das operações o gaz contido nas tubageas e aparelhos accessorios.

No desenho annexo, a fig. 1 é um corte vertical axial do gerador de gaz; as figs. 2 e 3 são, respectivamente, um corte vertical e uma planta de um cesto destinado a receber os productos ou substancias que desenvolvem o gaz, e as figs. 4 e 5 são, respectivamente, um perfil e um corte vertical da torneira distribuidora aperfeiçoada.

O gerador (fig. 1) é dotado interiormente de um tubo *v* que atravessa o fundo *b* e a cupula *c* do reservatorio *a*.

Quando é necessario deparar ou resfriar o gaz formado, como acontece por exemplo na preparação do oxigeno pela decomposição dos chloratos e perchloratos por auto-combustão, o tubo *v* é cheio até altura conveniente de pedra pomes *f* ou materia analogica sobre a qual assenta um cesto *g*, representado detalhadamente nas figs. 2 e 3, constituido por dois meios-cylindros *h* e *i* em folha de ferro perfurada, reunidos no fundo por uma charneira *j* e na sua parte superior por um gancho *k*, que assenta sobre partilhas *m* e *n* dos dois cylindros. O tubo *v* é dotado perto do seu fundo de um tubo *x* com torneira para a evacuação da lixivia de soda, depois, a uma certa distancia acima deste fundo, de um tubo *y* de tomada de gaz protegido por um alpendre *z*.

O tubo *v* é fechado com uma tampa 1 mantida no seu lugar por um parafuso 2 que obtura uma abertura *q* da tampa, e que está

aparafusado em um estribo 3 articulado em um manhão 4 solidario do tubo. A outra extremidade 5 do estribo é mantida por meio de uma disposição ordinaria com prisioneiro ou parafuso de deitar para baixo.

Alm de permittir recarregar o tubo *v* sem interromper o consumo do gaz contido no reservatorio *a*, assim como utilizar directamente o gaz que vem do tubo *v* sem passar pelo reservatorio, dispoz-se no percurso do tubo *y* uma torneira distribuidora 8 representada detalhadamente nas figs. 4 e 5.

Esta torneira traz um canal de admissão 9, que communica com o tubo *y* e que abre numa camara annular 10, em que desemboca um cunil 11, obturado por uma valvula 12, dotada de um volante de manobra 13. Este canal 11 contorna uma valvula 14 com volante 15 (Fig. 5), que obtura um canal 16 de comunicação com o reservatorio *a*. A outra extremidade do canal 11 communica por intermedio de uma valvula 17 com uma camara 18, de onde parte uma conducta 19 da tomada de gaz. Uma valvula de segurança 20 está collocada na conducta 9.

O aparelho é completado pelos detentores e manometros usuaes.

O funcionamento é o seguinte, quando se quer, por exemplo, preparar oxigeno pelo processo mencionado mais acima: Estando o aparelho aberto, para o carregar, introduz-se no tubo *v* pedra-pomes até uma altura conveniente. Em seguida, deita-se no tubo uma quantidade conveniente (meio litro por exemplo) de lixivia de soda que, depois de ter impregnado a pedra-pomes *f*, é extrahida pela tubuladura *t*.

Introduz-se então o cesto *g* cheio da materia destinada a produzir a libertação de gaz no tubo *v* e colloca-se sobre a materia uma carga de inflammacao conveniente, a qual se larga fogo. Depois colloca-se a tampa 1 que se aperta por meio do parafuso pontagudo 2.

O gaz produzido pela combustão em vaso fechado da substancia ou composto contido no cesto *g*, que faz assim de retorta de libertação, sahe pelas perfurações deste cesto, atravessa a camada de pedra-pomes *f*, onde se purifica em contacto com a lixivia de soda, escapa-se pelo tubo *y* e chega á torneira distribuidora 8, cujas valvulas 12 e 14 estão abertas, deixando assim penetrar o gaz no interior do reservatorio *a*.

Para extrahir o gaz durante o seu desenvolvimento, abre-se a valvula 17, mantendo sempre as valvulas 12 e 14 abertas. Póde-se trabalhar nestas condições até o esgotamento da carga.

Para recarregar, fecha-se a valvula 14, mantendo 12 e 17 abertas, o consumo-se primeiramente o gaz contido no lavador e nas tubagens. Fecha-se a valvula para isolar o interior do tubo *v* do consumo. Póde-se então abrir a tampa 1 e proceder ao recarregamento sem nenhuma perda de gaz.

Durante a operação de recarregar, póde-se contínuo continuar a retirar gaz do gazometro, pela valvula 14, aberta, ficando a valvula 12 fechada.

Para a repetição do funcionamento normal, depois do carregamento, mantem-se a valvula 12 fechada até que a pressão no tubo *v* seja igual ou um pouco superior á do gazometro, o que se verifica quer pela acção da valvula de segurança 20, quer também por meio dos manometros.

As vantagens são as seguintes:

A disposição concentrica dos diversos elementos: cesto de combustivel, lavador, gazometro, diminuo o espaço occupado e torna o aparelho mais transportavel, permittindo, além disto, diminuir a espessura do tubo *v* (fig. 1) visto que este tubo é submettido a pressões interiores e exteriores sensivelmente iguaes.

A disposição do fechamento com tampa perfurada obturada por um parafuso pontagudo evita o perigo da tampa ser arremessada fóra, visto que para a tirar é preciso desaperiar previamente o parafuso pontagudo produzindo assim a saída dos gazes sob pressão pelo orificio de segurança.

Finalmente, a torneira distribuidora das figs. 4 e 5 permittie utilizar o gaz contido no tubo *v*, quando a carga contida no cesto *g* está esgotada e evita assim qualquer perda de gaz.

Esta mesma disposição permittie recarregar o cesto, sem interromper o consumo do gaz.

Assegura além disto, a passagem do gaz em um só sentido, o que permittie evitar os inconvenientes que resultam de um retrocesso do gaz que póde fazer penetrar o liquido de lavagem no cesto gerador.

O reservatorio *a* póde ser de qualquer metal desejado, por exemplo, de folha, de ferro, aço, ou de outro, embutido ou dotado de fundos fixados por soldadura autogenica.

O tubo *y* póde ser completamente exterior ao reservatorio, ou ser interior a este reservatorio, por exemplo, até a torneira distribuidora.

O invento applica-se á produção sob pressão de gazes de qualquer natureza, ties como oxigeno, acido carbonico, hydrogenco, acetylene, e em geral quaesquer gazos que resultam da decomposição por combustão em vaso fechado ou de outro modo (por exemplo, pela acção da agua) de substancias, productos ou compostos apropriados.

E' escusado dizer que a torneira se applica também aos aparelhos geradores constituidos de duas partes distinctas e não interiores umas ás outras.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881 e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido do privilegio depositado na Repartição Official da França, em 19 de junho de 1907.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um gerador de gaz sob pressão em vaso fechado, no qual o recipiente, que faz de retorta de deliberação, e o depurador estão dispostos no interior do receptor de gaz, caracterizado pelo facto do depurador *d* communicar com o reservatorio de gaz *a* por um tubo *y*, que póde ser parcial ou totalmente exterior ao aparelho e que tem uma torneira distribuidora 8 que permittie especialmente isolar dos aparelhos de utilização, quer o elemento gerador *g*, quer o reservatorio de gaz *a* em especial com o fim de permittir o recarregamento em marcha e utilizar completamente os gazes produzidos no lavadouro e tubagens;

2º, uma disposição de fechamento applicavel ao gerador, segudo a reivindicação 1ª, caracterizada por uma tampa perfurada 1, combinada com um parafuso pontagudo de obturação 2, montado em um estribo movel 3 que serve para o aperto da tampa, com o fim de evitar o perigo da tampa ser arremessada fóra no momento de abrir;

3º, uma torneira distribuidora applicavel especialmente ao gerador, segudo a reivindicação 1ª, mas também a qualquer outro genero de gerador, que comporta um systema interior de canaes dotados de valvulas dispostas de tal modo que se possa a vontade por em communicação com os aparelhos de utilização, quer separadamente, quer simultaneamente, o gazogenco *g* e o reservatorio *a* dos gazes produzidos, sendo a torneira completada por uma valvula de segurança.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1903. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo ainda comparecido na 2ª convocação, annunciada para hoje, 11, numero sufficiente de Srs. accionistas desta companhia representando dous terços do capital, para constituirem a assembléa geral extraordinaria, afim de lhe ser apresentada uma p. oposta da directoria modificando alguns artigos dos respectivos Estatutos, de novo es convido para se reunirem na quinta feira 16 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua 1ª de Março n. 38, devendo essa assembléa funcionar qualquer que seja o capital nella representado.

O Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia até o dia 8 de julho corrente.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até o dia immediato áquelle em que tiver logar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908.—Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

R. S. Club Gymnastico Portu-guez

ASSEMBLÉA GERAL ESPECIAL

Em 20 de julho de 1908

(Construcção do novo edificio social)

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os arts. 77, 78 e 79 dos estatutos, convido os Srs. socios quites a se reunirem em 20 do corrente, ás 8 1/2 horas da noite, na sede social.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1908.—Luis Vienna.

Monto de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilões, no dia 22 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho do anno de 1907; previne-se aos mutuarios para reszatarem os respectivos penhores ou renovarem os contractos até as 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais :

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
--	----------------

As minas do Brazil o sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....

10\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1540 a 1580), de Valle Cabral.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000